

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 08646/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Ibiara

**DATA DE ENTRADA**: 30/01/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00002/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) -

SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS

QUE TRAMITAM NA CORTE)

**INTERESSADOS:** 

Leticia Hellen Marques Rodrigues

Lucineide Vieira Pereira

## PROPOSTA ATUALIZADA

## REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

PROPONENTE: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ n° 23.495.108/0001-06 R DAS TRINCHEIRAS, 183 - SALA 06 CENTRO - JOAO PESSOA - PB - 58011-000 (83) 8802-1611 bruna@barretomelo.com.br

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade nº IN00002/2025 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada:** 

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE		12	5.000,00	60.000,00
	CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO,				
	ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).				
				Total:	60.000,00

Ibiara - PB, 13 de Janeiro de 2025.

# Bruna Barreto melo

BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA 23.495.108/0001-06



# PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS. JURIDICO. NOTÓRIO SABER. PARECER 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. **INEXIGIBILIDADE** DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

#### I. - CONSULTA

- Trata-se de processo administrativo, mediante as informações elencadas 1. abaixo, que visa à contratação direta, por inexigibildiade, de assessoiria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
- 2. O processo se encontra instruído com documentos necessários, entre eles: (i) Estudo Técnico Preliminar (ii) Documento de formalização da demanda; (iii) autorização (iv) demonstração da dotação orçamentaria; (v) protocolo; (vi) autuação; (vii) minuta de contrato.
- 3. A presente análise aborda os elementos a seguir:
  - a) Inexigibilidade nº 0002/2025.
  - b) Objeto: Serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, de assessoria e consultoria jurídica para as demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (apresentação de defesas, recurso, memoriais de julgamento, sustentação oral, cumprimento de decisão, acompanhamento processual e demais atos necessários ao melhor deslinde dos processos que tramitam na Corte).
  - c) Escritório: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA -CNPJ N°: 23.495.108/0001-06
- 4. No caso em análise, secretaria de admninistrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Parecer Jurídico - Página 1 de 13

ANTE Alexandre de Marcimento Advogado OAB/PB 26301



Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

# II. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:

- 6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
- 6. A matéria encontra respaudo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação na espécie de procedimentos: inexigibilidade de licitação (art.74).
- 7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

- 8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantavimante na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.
- Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, "...notória especialização o

Parecer Jurídico - Página 2 de 13



profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...".

10. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fcz, acrescentando o art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

"Art. 1°. A Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3ºA: Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1° e 2°: Art. 25 (...) §1° Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares. quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

- 11. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):
- 12. De acordo com Jacoby Fernandes (Contratação Direta sem Licitação na Nova de Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134), "o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica".
- 13. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº

Parecer Jurídico - Página 3 de 13



14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

- 14. A contratação deve recair, justamente, para um profissional que detenha conhecimento, possuir capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3°, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional "cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."
- 15. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

"Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)."

16. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

Parecer Jurídico - Página 4 de 13

OABIFE 26301



"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas."

- 17. Entretanto, não se pode, tampouco, chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação, desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.
- 18. Deve-se ressalvar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os servicos sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.
- 19. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante a inadequada obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 20. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.
- 21. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas "a" a "h" daquele inciso.
- 22. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeicoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notária especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do

Parecer Jurídico - Página 5 de 13



serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.

23. Em todos os casos elecandos no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6°, XIX, da lei, nos seguintes termos:

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

- 24. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por "outros requisitos relacionados com suas atividades". O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.
- 25. Para sustento juridico e técnico, apoia-se no parecer da Advocacia Geral da Uni\u00e3o aliando da antiga ideia de singularidade, vejamos:

PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU III.

## CONCLUSÃO

54. ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

Parecer Jurídico - Página 6 de 13



a) para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, iii, da lei nº 14.133, de 2021, deve a administração comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. b) a comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juizo subjetivo do administrador público, reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido. c) a notoriedade, de acordo com a lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela administração, publicações em periódicos deelevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço. d) além da notória especialização, deve a administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de precos determinados pela legislação. e) ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido. f) em relação ao ponto principal, acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo. (grifei)

26. Quanto a comprovação do preço, pode-se espelhar na regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7° Nas contratações diretas por <u>inexigibilidade</u> ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5°.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, <u>a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos</u>, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, <u>ou por outro meio idôneo</u>.

Parecer Jurídico - Página 7 de 13

AN 083001



§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5° O procedimento do § 4° será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

- 27. Assim, os documentos juntados ao inicio deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõeo §1º do art. 7º colacionado supra.
- 28. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
- 29. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- b. estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o\caso, que

Parecer Jurídico - Página 8 de 13

andré Alexandre de Hascillan



demonstrem oatendimento dos requisitos exigidos:

- d.- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária;
- f. razão da escolha do contratado:
- g. justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

- 30.0 inciso I, acima mencionado, cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".
- 31.O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do oficio de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

# III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

- 32. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para acompanhar a administração, empregando-lhe as devidas orientações, nos termos que conduz a lei.
- 33. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinado escritório buscando aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe: Andre Alexandre do Nascimento

Parecer Jurídico - Página 9 de 13

QABIFB 25301



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

V - <u>Comprovação de que o contratado preenche os requisitos</u> <u>de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)</u>

34. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

- 35. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.
- 36. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

 I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual

Parecer Jurídico - Página 10 de 13

André Alexande do Nasciment



e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- a regularidade perante a Justica do Trabalho;

- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 37. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo a por participação de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
- 38. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):
  - Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:
  - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;
  - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber beneficios ou incentivos fiscais-



ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de <u>pessoa jurídica da qual seja sócio</u> <u>majoritário</u>, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e <u>proibição de contratar com o poder público</u> ou de receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de <u>pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário</u>, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

- 39. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade (ratificação) competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).
- 40. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

## IV. DA CONCLUSÃO:

- 41. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
- 42. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

Parecer Jurídico - Página 12 de 13

dyogado

AOABIFE 25301

Ibiara - PB, 13 de Janeiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento Advogado

OAB/PB 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria Jurídica



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA GABINETE DA PREFEITA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Anexo:

Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Solicitação correspondente devidamente instruída com a

justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIETRA PERETRA Prefeita Constitucional

> Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

#### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

#### 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: SAGRES DO TCE-PB, conforme em anexo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE	 12	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).		5.000,00	60.000,00

## 3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

# 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do indice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

> Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79





apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice cficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá

ser realizado por simples apostila.

4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

MARTO BESERRA DE OLIVETRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO





Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Diamante Data/Hora 08/01/2025 11:17

# **DETALHAMENTO**

**EMPENHO** 

Número

0007361

Data

20/12/2024

Elemento

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unid. Gestora

Prefeitura Municipal de Diamante

Unid.

Gabinete do Prefeito

Orçamentária

Função

Administração

Subfunção

Administração Geral

Programa

Programa de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito

Ação

Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

Fornecedor

MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ

40545384000142

Descrição

Valor para Atender a Despesa com Prestação de Serviços Jurídicos e Consultoria,

Relativo ao Mes de Dezembro/2024.conforme Nota Fiscal Nº:409, Em Anexo.

	Valor
Contratado	R\$ 5.000,00
Realizado	R\$ 5.000,00
Pago	R\$ 5.000,00





Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Conceição Data/Hora 08/01/2025 11:03

# **DETALHAMENTO**

**EMPENHO** 

Número

0010186

Data

04/12/2024

Elemento

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unid. Gestora

Prefeitura Municipal de Conceição

Unid.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Orçamentária

Função

Administração

Subfunção

Administração Geral

Programa

Gestao Publica Responsavel e Transparente

Ação

Manutencao das Atividades da Secretaria de Admnistração

Fornecedor

LACERDA & MEDEIROS ASSOCIADOS ADVOGADOS

CPF/CNPJ

08649000000129

Descrição

Valor que se Empenha Referente a Prestacao de Servicos de Assessoria Juridica na Area Administrativa Orientando o Prefeito no Cumprimento de Processos no Tribunal de Contas na Justica Comum e do Trabalho Interposicao de Recursos e Oferecimento de Pareceres

na Defesa dos Direitos e Interesses da Prefeitura Municipal de Conceicaopb

	Valor
Contratado	R\$ 5.600,00
Realizado	R\$ 5.600,00
Pago	R\$ 0,00





Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Santana de Mangueira Data/Hora 08/01/2025 14:12

# **DETALHAMENTO**

- B A			10
IVI	$\nu$	NH	HO
_		I N I	10

Número

0006742

Data

29/11/2024

Elemento

Serviços de Consultoria

Unid. Gestora

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Unid.

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO

Orçamentária

Função

Administração

Subfunção

Administração Geral

Programa

Gestao Publica - o Trabalho Nao Para

Ação

Manutencao da Secretaria Chefe de Gabinete

Fornecedor

MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ

40545384000142

Descrição

Servicos Tecnicos Profissionais Especializados na Area Juridicaincluindo Consultoria Juridico Administrativaconsistente Em Elaboracao de Projetos de Leis Decretos Atos Portarias Estudos Tecnicos para Viabilizacao de Planos de Carreira Patrocinio Ou Defesa de Causas Judiciais Perante a Comarca de Conceicaopb Treinamento e Aperfeicoamento

de Pessoaldurante o Mes de Novembro2024

	Valor
Contratado	R\$ 6.000,00
Realizado	R\$ 6.000,00
Pago	R\$ 6.000,00



#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

# ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

## 1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os clementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

#### 3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE) -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

# 4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).	MĒS	12

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

epl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79



Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

# 6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

#### 8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE). Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

## 9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços

correspondente.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 60.000,00.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - I

cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79



#### 10.Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE). Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

# 11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contração tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

#### 12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

## 13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79



Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semalhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

#### 15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Ibiara 15, 08 de Jameiro de 2025.

MANOEL DE LIMA MAGALHÃES SECRETARIO MUNICIPAL



### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

# DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

## 1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1.Constitui objeto da pretensa contratação: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AC MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE). 1.2. Classificação do objeto: Comum.

### 2.0.NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE) -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## 3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

#### 4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).		12

4.2.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão da Ordem de Serviço:

4.2.1. Início: Imediato;

4.2.2.Conclusão: 12 (doze) meses.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

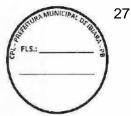
## 5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB

cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79

# PREFEITURA MUNICIPAL DE **COMISSÃO DE** CONTRATAÇÃO



DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

#### 6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

6.3.0 valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

# 7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

#### 8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

- 8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados: 8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE);
- 8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;
- 8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

#### 9.0.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Inexigibilidade, nos termos do Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/21.

PB 08 de Janeiro de 2025. Ibiara

MARGEL DE LIMA MAGALHÃES Secretario Municipal

> Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

#### 1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

## 2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: SAGRES DO TCE-PB, conforme em anexo.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1°, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da consulta de mercado: Janeiro de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIRUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).		12	THE RESERVE AND ADDRESS OF A RESIDENCE AND ADDRE	60.000,0

## 3.0.DO VALOR

3.1.0 valor total é equivalente a R\$ 60.000,00.

# 4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.0 prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3.0s preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do indice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a

> Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79





apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao indice substituto, as partes elegerão nevo indice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10.0 registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11.0 prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12.0 pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

CIMARIO BESERRA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO





Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Diamante Data/Hora 08/01/2025 11:17

# **DETALHAMENTO**

EMPENHO	EΜ	1PE	N	HO
---------	----	-----	---	----

Número

0007361

Data

20/12/2024

Elemento

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unid. Gestora

Prefeitura Municipal de Diamante

Unid.

Gabinete do Prefeito

Orçamentária

Função

Administração

Subfunção

Administração Geral

Programa

Programa de Apoio Administrativo do Gabinete do Prefeito

Ação

Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito

Fornecedor

MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ

40545384000142

Descrição

Valor para Atender a Despesa com Prestação de Serviços Jurídicos e Consultoria,

Relativo ao Mes de Dezembro/2024.conforme Nota Fiscal Nº:409, Em Anexo.

	Valor
Contratado	R\$ 5.000,00
Realizado	R\$ 5.000,00
Pago	R\$ 5.000,00





Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Conceição Data/Hora 08/01/2025 11:03

# **DETALHAMENTO**

**EMPENHO** 

Número

0010186

Data

04/12/2024

Elemento

Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Unid. Gestora

Prefeitura Municipal de Conceição

Unid.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Orçamentária

Função

Administração

Subfunção

Administração Geral

Programa

Gestao Publica Responsavel e Transparente

Ação

Manutencao das Atividades da Secretaria de Admnistração

Fornecedor

LACERDA & MEDEIROS ASSOCIADOS ADVOGADOS

CPF/CNPJ

08649000000129

Descrição

Valor que se Empenha Referente a Prestacao de Servicos de Assessoria Juridica na Area Administrativa Orientando o Prefeito no Cumprimento de Processos no Tribunal de Contas na Justica Comum e do Trabalho Interposicao de Recursos e Oferecimento de Pareceres

na Defesa dos Direitos e Interesses da Prefeitura Municipal de Conceicaopb

	Valor
Contratado	R\$ 5.600,00
Realizado	R\$ 5.600,00
Pago	R\$ 0,00





Categoria Fornecedor Ano 2024 Município Santana de Mangueira Data/Hora 08/01/2025 14:12

# **DETALHAMENTO**

**EMPENHO** 

Número

0006742

Data

29/11/2024

Elemento

Serviços de Consultoria

Unid. Gestora

Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

Unid.

SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DO EXECUTIVO

Orçamentária

Função

Administração

Subfunção

Administração Geral

Programa

Gestao Publica - o Trabalho Nao Para

Ação

Manutencao da Secretaria Chefe de Gabinete

Fornecedor

MARCILIO BATISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CPF/CNPJ

40545384000142

Descrição

Servicos Tecnicos Profissionais Especializados na Area Juridicaincluindo Consultoria Juridico Administrativaconsistente Em Elaboracao de Projetos de Leis Decretos Atos Portarias Estudos Tecnicos para Viabilizacao de Planos de Carreira Patrocinio Ou Defesa de Causas Judiciais Perante a Comarca de Conceicaopb Treinamento e Aperfeicoamento

de Pessoaldurante o Mes de Novembro2024

	Valor
Contratado	R\$ 6.000,00
Realizado	R\$ 6.000,00
Pago	R\$ 6.000,00



# PARECER JURÍDICO

Ementa: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS. JURIDICO. NOTÓRIO SABER. PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. JUSTIFICATIVA. AUTORIZAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA. ARTIGO 74, III, "b" "c" DA LEI Nº 14.133/2021. PARECER FAVORÁVEL.

# I. - CONSULTA

- 1. Trata-se de processo administrativo, mediante as informações elencadas abaixo, que visa à contratação direta, por inexigibildiade, de assessoiria técnica, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
- 2. O processo se encontra instruído com documentos necessários, entre eles: (i) Estudo Técnico Preliminar (ii) Documento de formalização da demanda; (iii) autorização (iv) demonstração da dotação orçamentaria; (v) protocolo; (vi) autuação; (vii) minuta de contrato.
- 3. A presente análise aborda os elementos a seguir:
  - a) Inexigibilidade nº 0002/2025.
  - b) Objeto: Serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, de assessoria e consultoria jurídica para as demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (apresentação de defesas, recurso, memoriais de julgamento, sustentação oral, cumprimento de decisão, acompanhamento processual e demais atos necessários ao melhor deslinde dos processos que tramitam na Corte).
  - c) Escritório: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ Nº: 23.495.108/0001-06
- 4. No caso em análise, secretaria de admninistrativa requerer a contratação em tela, acostando justificativa, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Parecer Jurídico - Página 1 de 13

ANOTE Alexandre de Abrimento Advogado OABIPB 26301



5. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

#### DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO: II.

- 6. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
- 6. A matéria encontra respaudo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação na espécie de procedimentos: inexigibilidade de licitação (art.74).
- 7. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casosde: (...)

contratação dos seguintes servicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifei)

- 8. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que modificou significantavimante na descrição de singularidade, deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.
- 9. Analisando o dispositivo legal citado no início deste item (artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021) constam os seguintes requisitos e condicionantes para tal contratação direta, de caráter cumulativo, "...notória especialização o

Parecer Jurídico - Página 2 de 13



profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento...".

10. Já a Lei nº 14.039/20 optou por considerar singular qualquer serviço profissional de advogado e contador. Assim o fcz, acrescentando o art. 3º-A na Lei nº 8.906/94 e os §§1º e 2º no art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46:

"Art. 1°. A Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3ºA: Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. Art. 2º. O art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§1° e 2°: Art. 25 (...) §1° Os serviços profissionais de contabilidade são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. §2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

- 11. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.):
- 12. De acordo com Jacoby Fernandes (Contratação Direta sem Licitação na Nova de Lei de Licitações: Lei nº 14.133/2021. Belo Horizonte: Fórum, 2021, pg. 134), "o legislador pretendeu resolver polêmicas que proliferaram no âmbito do Ministério Público, do Poder Judiciário e dos Tribunais de Contas, tomando tempo, consumindo recursos e gerando instabilidade jurídica".
- 13. Na disciplina da nova lei de licitações, conforme lição de Luciano Ferraz, (a contratação de notórios especializados pela Administração Pública na lei nº

Parecer Jurídico - Página 3 de 13



14.133/21. In Aspectos polêmicos sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei nº 14.133/2021 / coordenado por Marcelo Harger. Belo Horizonte: Fórum, 2022, p. 242.) o legislador reconhece a inviabilidade de abertura de certame competitivo com base nas características personalíssimas (notória especialização) da empresa ou profissional a ser contratado. Portanto, o legislador já efetuou o juízo de ponderação a respeito da prevalência entre isonomia (abertura de processo licitatório) e eficiência (contratação direta de profissional de notória especialização).

- 14. A contratação deve recair, justamente, para um profissional que detenha conhecimento, possuir capacidade técnica superior e comprovada para a execução do objeto, que se justifica a sua contratação direta, por inexigibilidade de licitação. Na hipótese, o legislador considera que a capacitação extraordinária do profissional, que ultrapassa o conhecimento médio dos profissionais de sua área, é razão suficiente para justificar a sua contratação direta. É o que está expressamente disposto no art. 74, § 3°, da Lei nº 14.133/21, que considera de notória especialização o profissional "cujo conceito no campo de sua especialidade [...] permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato."
- 15. Na hipótese, deverá o administrador demonstrar que a abertura de certame licitatório importará em inaceitável prejuízo ao interesse público, conforme Lição de Ronny Charles Lopes de Torres, membro desta Câmara Nacional de Licitações e Contratos da Advocacia-Geral da União:

"Sob esse prisma, a inexigibilidade se confunde com a verificação de existência do pressuposto jurídico da licitação (exigência de que a licitação seja apta a satisfazer o interesse da Administração – que difere de interesse do administrador – enquanto indivíduo). Assim, competição inviável não seria apenas aquela em que é impossível haver disputa, mas sim aquela em que a disputa ofereça obstáculos ao interesse público, tornando sua realização inútil ou prejudicial, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público)."

16. Desse modo, a comprovação da singularidade do serviço, sob a égide da Lei nº 14.133/21, não é mais exigível. Em seu lugar, imputa-se ao gestor público o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido, medida que também encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito brasileiro, cujo art. 20 estabelece:

Parecer Jurídico - Página 4 de 13

OABIFE 26301



"Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas."

- 17. Entretanto, não se pode, tampouco, chegar à conclusão de que serviços técnicos profissionais especializados serão sempre contratados por inexigibilidade de licitação, desde que realizada a contratação com profissional de notória especialização.
- 18. Deve-se ressalvar que, ainda que a Lei nº 14.133/21 não exija comprovação de singularidade do objeto, não basta demonstrar que os servicos sejam técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e que o profissional ou empresa a serem contratados possuam notória especialização (requisitos próprios do III do art. 74). Além dos requisitos próprios de cada hipótese de inexigibilidade admitida nos diversos incisos do art. 74, há que se comprovar sempre o cumprimento do requisito geral que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação, qual seja, a inviabilidade de competição. Assim está previsto no caput do art. 74: é inexigível a licitação quando inviável a competição.
- 19. Portanto, somente se admite a contratação direta por inexigibilidade de licitação prevista no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/21 quando devidamente justificado pelo órgão licitante a inadequada obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 20. Rememora-se que a Lei nº 14.133/21 elenca diversos princípios que devem ser observados em sua aplicação, notadamente os princípios da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa e da motivação. Constata-se, dessa forma, que a escolha do notório especialista não ficará adstrita ao arbítrio do gestor público. A motivação para sua escolha será indispensável e, para tanto, a confiança depositada no prestador de serviço torna-se de extrema relevância.
- 21. Note-se que a regra a ser aplicada ao caso de inexigibilidade de licitação, fundada no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, aplica-se a todos os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual listados nas alíneas "a" a "h" daquele inciso.
- 22. Não há espaço hermenêutico para estabelecer, por exemplo, regras diversas para contratação de um curso destinado ao treinamento e aperfeicoamento de pessoal e para contratação de advogado ou escritório de advocacia, de notária especialização. Dessa feita, se não são cobradas regras objetivas para a definição da singularidade de um serviço prestado por um advogado, também não há como se defender a exigência de critérios objetivos para escolha do

Parecer Jurídico - Página 5 de 13



serviço a ser prestado por qualquer outro daqueles listados nas alíneas do inciso III do art. 74 da nova lei geral de licitações e contratos.

23. Em todos os casos elecandos no dispositivo, somente a Administração, na pessoa do agente administrativo responsável pela contratação, pode dizer que aquele serviço é adequado, capaz de atender ao interesse público, na medida em que deposita no prestador de serviço nível de confiança superior aos demais prestadores de serviço. Para tanto, faz-se indispensável comprovar, no bojo do processo de contratação direta, a notória especialização do profissional ou empresa. A definição de notória especialização é dada pelo art. 6°, XIX, da lei, nos seguintes termos:

"XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

- 24. A lei, como se vê, não traz uma forma estanque de se comprovar a notória especialização, especialmente por prever a possibilidade de sua comprovação por "outros requisitos relacionados com suas atividades". O que se torna indispensável, pois, é que esse reconhecimento parta do campo, da área de atuação, do círculo profissional do prestador de serviço. Se outros profissionais do campo de sua especialidade atestam sua notória especialização e a Administração traz aos autos provas robustas nesse sentido, demonstrando, em adição, que deposita especial confiança nesse prestador de serviço, o requisito da notória especialização resta cumprido.
- 25. Para sustento juridico e técnico, apoia-se no parecer da Advocacia Geral da Uni\u00e3o aliando da antiga ideia de singularidade, vejamos:

PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU III.

# CONCLUSÃO

54. ante o exposto, em resposta ao questionamento formulado, propomos o presente parecer, com as respectivas conclusões:

Parecer Jurídico - Página 6 de 13



a) para a contratação por inexigibilidade de licitação dos serviços técnicos especializados listados no art. 74, iii, da lei nº 14.133, de 2021, deve a administração comprovar (i) tratar-se de serviço de natureza predominantemente intelectual, (ii) realizado por profissionais ou empresas de notória especialização; e que (iii) a realização da licitação será inadequada para obtenção da proposta mais vantajosa para a administração. b) a comprovação da notória especialização do profissional ou da empresa não decorre de um juizo subjetivo do administrador público. reconhecimento do profissional ou da empresa, dentro do campo em que atua, como apto a prestar, com excelência, o serviço pretendido. c) a notoriedade, de acordo com a lei nº 14.133, de 2021, pode ser comprovada de diversas maneiras, como, por exemplo, desempenho anterior de serviço idêntico ou similar ao almejado pela administração, publicações em periódicos deelevada qualificação acadêmica, reconhecimento do alto nível da equipe técnica que presta o serviço. d) além da notória especialização, deve a administração demonstrar que os preços são adequados à realidade do mercado segundo os critérios de pesquisa de precos determinados pela legislação. e) ao administrador público cabe o dever de motivar sua decisão na comprovação da confiança que tem no prestador de serviço por ela escolhido. f) em relação ao ponto principal. acerca da não previsão da comprovação da natureza singular do serviço a ser prestado pela empresa ou profissional de notória especialização, pelas razões elencadas neste parecer, manifestamo-nos pela desnecessidade de sua comprovação para a contratação por inexigibilidade de licitação, desde que o administrador adote as cautelas elencadas nas letras "a" a "e" deste item 54 do parecer, de forma que a motivação de seus atos conste expressamente nos autos do procedimento administrativo. (grifei)

26. Quanto a comprovação do preço, pode-se espelhar na regra da Instrução Normativa nº 65, de 27 de julho de 2021, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

Art. 7° Nas contratações diretas por <u>inexigibilidade</u> ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5°.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, <u>a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos</u>, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, <u>ou por outro meio idôneo</u>.

Parecer Jurídico - Página 7 de 13

AN 09300 OABIFE 26301



§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5° O procedimento do § 4° será realizado por meio de solicitação formal decotações a fornecedores. (grifei).

- 27. Assim, os documentos juntados ao inicio deste caderno demonstra que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõeo §1º do art. 7º colacionado supra.
- 28. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, III, "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
- 29. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que

Parecer Jurídico - Página 8 de 13



demonstrem oatendimento dos requisitos exigidos:

- d.- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido:
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação equalificação mínima necessária;
- f. razão da escolha do contratado:
- g. justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

- 30.0 inciso I, acima mencionado, cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".
- 31.O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., pode ser equiparado a antiga elaboração do oficio de solicitação. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.

# III. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS

- 32. Referente à pessoa física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para acompanhar a administração, empregando-lhe as devidas orientações, nos termos que conduz a lei.
- 33. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinado escritório buscando aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe: Andre Alexandre do Nascimento

Parecer Jurídico - Página 9 de 13

QABIEB 25301



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
[...]

V - <u>Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (grifei)</u>

34. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

- 35. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.
- 36. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

 I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual

Parecer Jurídico - Página 10 de 13

André Alexande do Nascuren



e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- a regularidade perante a Justica do Trabalho;

- o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

- 37. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo a por participação de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão.
- 38. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):
  - Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:
  - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;
  - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber beneficios ou incentivos fiscais-

Parecer Jurídico - Página 11 de 13



ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

- na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos; (grifei)

- 39. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade (ratificação) competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).
- 40. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).

## IV. DA CONCLUSÃO:

- 41. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela secretaria municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso III "b" e "c", da Lei nº 14.133/2021.
- 42. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer, considerando as ressalvas superiores.

Parecer Jurídico - Página 12 de 13

44

ire do Nascimento

Kanogado

Ibiara - PB, 13 de Janeiro de 2025.

André Alexandre do Nascimento Advogado

OAB/PB 26301

SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assessoria Jurídica



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

# DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

ACIMARIO BESERRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

# Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

# RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 09:51:28 foi protocolizado o documento sob o Nº 08646/25 da subcategoria Licitações, exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Número da Licitação: 00002/2025

Órgão de Publicação: Sítio Eletrônico do Estado

Data de Homologação: 13/01/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Ibiara

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 60.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE)

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 60.000.00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.495.108/0001-06

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	4f32d7c896bd4d4a39a6f922e65162cb
Autorização da autoridade competente	Sim	49b343620adbd1817dffaf150829952a
Estimativa da despesa	Sim	6464666bc3d4bc23db7aa66e7c51ffe9
Estudo Técnico Preliminar	Sim	8b5ba3580f930e51c1865aa1cbbb9a7c
Formalização de demanda	Sim	e589c96f8f4c7c50338863a8a4941738
Justificativa de preço	Sim	6464666bc3d4bc23db7aa66e7c51ffe9
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	4f32d7c896bd4d4a39a6f922e65162cb
Previsão Orçamentária	Sim	7d595dd5c6bf651202ede2761ffd3555
Proposta 1 - Proposta e Anexos - BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA	Sim	2ed2ff31ca995f7df81bf4635240a261

# João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA SETOR DE CONTRATAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250108IN00002

CONTRATO Nº: 00003/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA E BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Ibiara - Rua Antonio Ramalho Diniz, 26 - Centro - Ibiara - PB, CNPJ nº 08.943.268/0001-79, neste ato representada pela Prefeita Lucineide Vieira Pereira, Brasileira, Casada, Servidora Pública, residente e domiciliada na Rua Leonam Rodrigues, SN - Casa - Centro - Ibiara - PB, CPF n° 043.558.784-65, Carteira de Identidade nº 2492382 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R DAS TRINCHEIRAS, 183 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 23.495.108/0001-06, neste ato representado por Bruna Barreto Melo, Brasileira, Advogada, CPF nº 064.090.984-13, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pelo Despacho nº IN 00002/2025 - 02, de 13 de Janeiro de 2025, tem por objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 5.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).	MĒS	12	THE PERCENT PROPERTY OF THE PARTY OF THE PAR	60.000,0
				Total:	60.000,00

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79



# CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do indice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser

realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

# CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Mensalmente, para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento de cada parcela.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço: a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua

> Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição; e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a

123 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão

> Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB cpl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4° do referido Art. 156; f - aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargosmoratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = indice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX ÷ 100) ÷ 365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo indice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6°, da Lei 13.709/18.
- c É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- e O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado. f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da
- presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- g O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- h O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- i Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara - PB epl@ibiara.pb.gov.br www.ibiara.pb.gov.br CNPJ 08.943.268/0001-79

# PREFEITURA MUNICIPAL DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO



j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Conceição.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Ibiara - PB, 13 de Janeiro de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Mighele

Assinado de forma digital por LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA Prefeita Constitucional 043.558.784-65

PELO CONTRATADO CI

o gov.br

Documento assinado digitalmente BRUNA BARRETO MELO Data: 13/01/2025 19:25:24-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA BRUNA BARRETO MELO 064.090.984-13

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

# EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM·NA CORTE). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO — 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 3390.35 99 — SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00003/2025 - 13.01.25 - BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
cpl@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

# **EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO — 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO — 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS — 3390.35 99 — SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00003/2025 — 13.01.25 — BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

# ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE IBIARA

# COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA EXTRATO DE CONTRATO

TÉCNICO **PROFISSIONAL** OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS. **MEMORIAIS** DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS DESLINDE NECESSÁRIOS AO **MELHOR** NA **PROCESSOS OUE** TRAMITAM CORTE). FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL Impostos: DE ADMINISTRAÇÃO – 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO SECRETARIA DAS ATIVIDADES DA DE 1.500.0000 ADMINISTRAÇÃO RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025.PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Ibiara e: CT Nº 00003/2025 - 13.01.25 -BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL ADVOCACIA - R\$ 60.000,00.

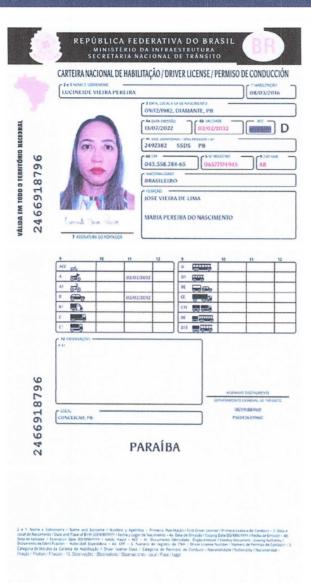
> Publicado por: Leticia Hellen Marques Rodrigues Código Identificador:9AD1ED1C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 14/01/2025. Edição 3785
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/

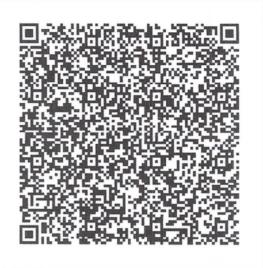
# KIT PREFEITA LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA

2025-2028

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB



I<BRA065771749<457<<<<<<<< 8212096F3202023BRA<<<<<<2 LUCINEIDE<<VIEIRA<PEREIRA< QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO/SENATRAN



1997



Escrevente Encarco

Hormann

Apresentado F CONCETCAO

ana l

904

1218094152

Total

18584

18488

Abi/24 I Mai/24 I Few24

Média I \*Faturamento pela med

VV7070351274

**LWH** 

Situação de Débitos



# Poder Judiciário Federal Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba

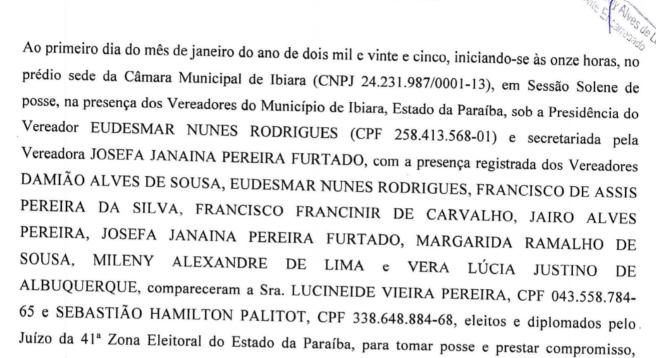
# Diploma

atribuições legais e nos termos do art. 215 do Código Eleitoral, confere o presente diploma a LUCINEIDE 0 MM. Juiz Presidente da  $1^{a}$  Junta Eleitoral da  $41^{a}$  Zona Eleitoral, no uso de suas **VIEIRA PEREIRA**, eleito(a) para o cargo de **Prefeito(a)** do município de **Ibiara** em 06 de outubro de 2024, pela coligação O TRABALHO CONTINUA COM A FORÇA DA MULHER! (PSB / PL). Conceição, 18 de dezembro de 2024.

Francisco Thiago da Silva Rabelò Presidente da 1ª Junta Eleitoral da 41ª Zona Eleitoral A autenticidade deste diploma poderá ser confirmada no endereço https://validadiploma.tre-pb.jus.br Código verificador: 92e4ab643a347195b56 1fd165f136eaf



# ATA DA SESSÃO SOLENE



respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze

minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta

lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares

Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1° de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES Presidente (PL)

Prefeita

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT

JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO

1ª Secretária

Vice-Prefeito

DAMIÃO ALVES DE SOUSA

FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA

Vereador (PL)

Vereador (MDB)

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO Vereador (PL)

Sore Ente Enc Vereador (PL)

MARGARIDA KAMALHO DE SOUSA Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE Vereadora (PL)

ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO OAB/PB 19.227

WASHINGTON VITORINO OAB/PB 23.561

Rua António Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sobra- 010792 e registrado
no Livro A 0015 sob nº 03116 e folha 156 e arquivado neste
, Certifico e dou fá. Conceição - PB--02/01/2025 11:22:13
SELO DIGITAL: AQM26980-UU0D

Confire a autenticidade am https://selodigital. EMOL:R\$ #467,46 FARPEN:R\$ #19,89 FEPJ:R\$ #13,49 ISS:R\$ #43,\$7

ALVES DE LINA Hermann Shenny Alves de Lira Escre; ente Encarrescus



CARTÓRIO ÚNICO - TABELIÀ PÚBLICVA OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia Pública HERMANN ETHENNY ALVES LIRA - Escrevente Encaregado Conceição - PARAÍBA

# TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando-se às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

CUDISMAR NUNG RODREGE **EUDESMAR NUNES RODRIGUÉS** Presidente (PL)

Prefeita

DAMIÃO AL

Vereador (PL)

JANAINA PEREIRA FUR<del>TAD</del>Q

1ª Secretária

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT

Vice-Prefeito

FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA

Vereador (MDB)

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO Vereador (PL)

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA Vereadora (MDB)

Vereador (PL)

Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE Vereadora (PL)

ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO OAB/PB 19.227

SHINGTON VITORINO OAB/PB 23.561

Rua Anténio Gonzaga, 683 - Centro - CEP: 58970-000 - Conceição - PB Fone/Fax (83) 3453-2274 - nicebraga12@gmail.com

REGISTRO CIVIL DE PESSOR JURIDICA

-REGISTRODocumento protocolado sob nº 618791 e registrado
no Livro A 6015 sob nº 03115 e folha 154 e arquivado neste
, Cortífico e dou fé. Conceição - PS - 02/01/2025 11:18:44 SELO DIGITAL: AQM26979-7317

Confire of autenticidade Rm https://beledigital.tjpb.jus.br EMOL:RS ##67.46 FRRPEN:RS #19.88 FEPJ:R\$ #13.49

HERMANN STHENNY ALVES DE LINA Hermanny Alves de Lir

Escrevente Encarregado

CARTÓRIO ÚNICO - TABELIA PÚBLICVA OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS NICE LEITE BRAGA PEGADO - Tabelia Pública HERMANN ETHENNY ALVES \_RA - Escrevente Encarregado Conceição - PARAÍBA



# **JORNAL OFICIAL**

Estado da Paraíba

# MUNICÍPIO DE IBIARA

# EDIÇÃO ESPECIAL - Ano IX

# 1º DE JANEIRO DE 2025.

# SEMANA CCCLXVII

# ATOS DO LEGISLATIVO

ATA DA SESSÃO PREPARATÓRIA

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciando se às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3° do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, para proceder à posse dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou a mim JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para secretariar os trabalhos desta sessão, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou que todos os parlamentares entregassem os seus respectivos diplomas, expedidos pela Justiça Eleitoral, à Mesa Diretora. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Interno da Câmara. Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou a todas e a todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data, e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Ato contínuo, o Senhor Presidente informou que 30 (trinta) minutos após o encerramento da referida sessão, seria realizada nova sessão preparatória, nos termos do art. 7º e seguintes do Regimento Interno, para escolha dos membros da futura Mesa Diretora da Câmara para o biênio 2025/2026, restando aberto o prazo para registro daqueles que desejassem concorrer aos cargos da Mesa Diretora. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual vai assinada pelos vereadores empossados e pela assessoria jurídica. Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

# TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciandose às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024 e Diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do estado da Paraíba, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 3º e seguintes do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica Municipal, em Sessão Preparatória, para proceder à posse e o compromisso dos parlamentares que terão mandatos a se iniciar nesta data, em observância ao comando constitucional. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada e conferência dos Diplomas, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores Eleitos e diplomados, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Conferidos todos os diplomas, o Senhor Presidente convidou a Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, para proceder à leitura do

Juramento, na forma do art. 3º do Regimento Intemo da Câmara, que assim o fez: "PROMETO CUMPRIR DIGNAMENTE O MANDATO QUE ME FOI CONFERIDO, RESPEITAR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E OBSERVAR AS LEIS DO MEU PAÍS, TRABALHANDO PELO ENGRANDECIMENTO DO MUNICÍPIO E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO", os demais Vereadores ao serem nominados individualmente pelo Secretário declararam: "ASSIM O PROMETO". Após o Juramento proferido por todos, o Senhor Presidente declarou todos empossados no mandato de Vereador, com início nesta data e com prazo estabelecido pela Constituição Federal. Do que para constar eu, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO Secretária ad hoc, lavrei o presente Termo, que vai assinado por mim, pelos demais vereadores empossados e assessor jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), depois de lido e achado conforme.

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

# ATA DA SESSÃO ESPECIAL DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICPAL DE IBIARA PARA O BIÊNIO 2025/2026

No primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciandose às dez horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), reuniram-se os Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, eleitos nas eleições municipais 2024, sob a Presidência Provisória do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01), na forma do art. 7º e seguintes do Regimento Interno da Câmara, em Sessão Preparatória, visando eleger a Mesa Diretora da Casa Legislativa para o Biênio 2025/2026. Declarados abertos os trabalhos, o Senhor Presidente convidou o Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227), para assessorar os trabalhos desta sessão. Dando-se prosseguimento, o Senhor Presidente, nomeou a Vereadora Eleita JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, como Secretária, a quem passou a palavra para proceder à chamada, tendo sido registradas as presenças de todos os Vereadores, quais sejam: DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberto o processo eleitoral, solicitando à Secretária que procedesse a leitura das candidaturas registradas junto à Secretaria da Casa, sendo apresentada a Chapa Única, em bloco com a seguinte composição: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2ª Vice Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. Iniciando-se o processo de votação, na forma regimental, fora chamado nominalmente cada vereador para computar seu voto, até o escrutínio de todos os vereadores. Encerrada a votação, o Presidente determinou à Secretária a contagem dos votos, sendo computados 9 (nove) votos favoráveis a EUDESMAR NUNES RODRIGUES (Presidente); 9 (nove) votos favoráveis a DAMIÃO ALVES DE SOUSA (1° Vice Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JAIRO ALVES PEREIRA (2º Vice-Presidente), 9 (nove) votos favoráveis a JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA (1ª Secretária), 8 (oito) votos favoráveis a FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO (2º Secretário), sendo Chapa única declarada vencedora, sendo eleitos como membros da Mesa Diretora para o Biênio 2025/2026: Presidente: EUDESMAR NUNES RODRIGUES; 1º Vice-Presidente: DAMIÃO ALVES DE SOUSA; 2ª Vice-Presidente: JAIRO ALVES PEREIRA; 1 Secretária: JOSEFA JANAINA PEREIRA DE SOUSA; 2º Secretário: FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO. A Mesa Diretora fora empossada imediatamente para um mandato de dois anos, iniciando-se imediatamente, no dia 1º de janeiro de 2025 e encerrando-se no prazo regimental. Após facultar a palavra, que foi utilizada pelos que desejaram, o Presidente empossado, EUDESMAR NUNES RODRIGUES Convocou a todos os vereadores para a Sessão Solene de Posse da Prefeita e Vice-Prefeito eleitos, que acontecerá logo em seguida na sede da Câmara Municipal. Por fim, encerrou a sessão e determinou a lavratura da presente ata, que também servirá de termo de posse e exercício, e que lida, aprovada e achada em conforme, vai assinada por mim, secretária, vereadores e pelo Assessor Jurídico Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227).

Ibiara-PB. 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

# ATA DA SESSÃO SOLENE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciandose às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal de Ibiara (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sra. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA, CPF 043.558.78465 e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT, CPF 338.648.884-68, eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Íbiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida, foi à sessão suspensa por quinze minutos para a lavratura da ata, bem como, o Termo de Posse. Reabertos os trabalhos, foi esta lida, discutida e aprovada à unanimidade, a qual, vai assinada pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561). Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)

JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita

SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito

DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)

FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)

FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)

JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)

MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)

MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)

VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)

ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

# TERMO DE POSSE

Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, iniciandose às onze horas, no prédio sede da Câmara Municipal (CNPJ 24.231.987/0001-13), em Sessão Solene de posse, na presença dos Vereadores do Município de Ibiara, Estado da Paraíba, sob a Presidência do Vereador EUDESMAR NUNES RODRIGUES (CPF 258.413.568-01) e secretariada pela Vereadora JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, com a presença registrada dos Vereadores DAMIÃO ALVES DE SOUSA, EUDESMAR NUNES RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA, FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO, JAIRO ALVES PEREIRA, JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO, MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA, MILENY ALEXANDRE DE LIMA e VERA LÚCIA JUSTINO DE ALBUQUERQUE, compareceram a Sm. LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA (CPF 043.558.784-65) e SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT (CPF 338.648.884-68), eleitos e diplomados pelo Juízo da 41ª Zona Eleitoral do Estado da Paraíba, para tomar posse e prestar compromisso, respectivamente, Prefeita e Vice-Prefeito do Município de Ibiara (CNPJ 08.943.268/0001-79). Após o cumprimento de todas as formalidades regimentais e legais, prestaram o compromisso nos termos do art. 28 da Lei Orgânica Municipal. Em seguida o Presidente declarou ambos empossados nos cargos de Prefeita e Vice-Prefeito do município de Ibiara, facultando-lhes a palavra. Para constar, eu Josefa Janaína Pereira de Sousa, 1ª Secretária, lavrei o presente termo, que depois de lido, vai por mim assinado, pelo Presidente da Câmara, pelos demais Vereadores presentes, pelos empossados e Assessores

Jurídicos, Ilo Istêneo Tavares Ramalho (OAB/PB 19.227) e Washington Vitorino da Silva Santos (OAB/PB 23.561).

Ibiara-PB, 1º de janeiro de 2025.

EUDESMAR NUNES RODRIGUES - Presidente Provisório (PL)
JOSEFA JANAINA PEREIRA FURTADO - Secretária da Sessão (PL)
LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA - Prefeita
SEBASTIÃO HAMILTON PALITOT - Vice-Prefeito
DAMIÃO ALVES DE SOUSA - Vereador (PL)
FRANCISCO DE ASSIS P. DA SILVA - Vereador (MDB)
FRANCISCO FRANCINIR DE CARVALHO - Vereador (PL)
JAIRO ALVES PEREIRA - Vereador (PL)
MARGARIDA RAMALHO DE SOUSA - Vereadora (MDB)
MILENY ALEXANDRE DE LIMA - Vereadora (União Brasil)
VERA LUCIA J. DE ALBUQUERQUE - Vereadora (PL)
ILO ISTÊNEO TAVARES RAMALHO - OAB/PB 19.227

# ATOS DO EXECUTIVO

DECRETO 01/2025

"DECRETA PONTO FACULTATIVO PARA O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A Prefeita Constitucional de Ibiara – PB, Lucineide Vieira Pereira, no uso de suas atribuições, conferidas pelo artigo 39 e seguintes da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos dias 02 e 03 de janeiro de 2025, ressalvados os serviços denominados essenciais, os quais não sofrerão alteração de funcionamento durante o período citado.

Parágrafo único — Ficam entendidos como serviços essenciais aqueles cuja interrupção causam danos imediatos à população como SAMU, Plantões da Unidade Mista de Saúde, limpeza urbana, preservação do patrimônio público (vigilantes e guarda municipal) e similares.

Art. 2º - Todos os veículos oficiais deverão ser mantidos recolhidos no pátio da Prefeitura Municipal e ser liberados uma hora antes do início do expediente do dia 06/01/2025, sendo que qualquer liberação excepcional, deverá ser precedida de autorização do responsável pela frota, salvo ambulâncias e demais veículos da Secretaria Municipal de Saúde utilizados para urgências e emergências.

Art. 3° - Todos os servidores efetivos deverão apresentar às suas respectivas lotações às no dia 06 de janeiro de 2025 para o desempenho normal das atividades profissionais.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

rt. 5° – Ficam revogadas as disposições em contrario. 15 Ibiara – PB, 1º de janeiro de 2025.

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeito Constitucional



# ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE).

# DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: 03.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 04 122 1017 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 1.500.0000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 3390.35 99 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ibiara - PB, 08 de Janeiro de 2025.

ACIMARIO BESERRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento



NOME: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ Nº: 23.495.108/0001-06

ENDEREÇO: RUA DAS TRINCHEIRAS, 183, SALA 06, CENTRO CIDADE: JOÃO PESSOA ESTADO: PARAÍBA

# A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA/PB

Servimo-nos do presente para formalizar interesse de prestar serviços junto a esta Prefeitura Municipal, ao tempo que agradecemos pela confiança depositada em nossa equipe para prestação de auxílio em demandas jurídicas.

Assumimos o compromisso de oferecer um atendimento de excelência, pautado pela ética, transparência e dedicação.

Durante a vigência contratual, colocamos a disposição nossa equipe de profissionais qualificados e experientes.

# DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço técnico profissional especializado, de natureza singular, de assessoria e consultoria jurídica para as demandas junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (apresentação de defesas, recursos, memoriais de julgamento, sustentação oral, cumprimento de decisão, acompanhamento processual e demais atos necessários ao melhor deslinde dos processos que tramitam na Corte).

# DO PREÇO

Pela elaboração da assessoria e consultoria jurídica, o valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos meses de janeiro/2025 a dezembro/2025.

VALOR TOTOAL DA PROPOSTA: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO: Até o décimo dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2025.

BRUNA BARRETO MELO Sócia administradora

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000 FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732

e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br

ESOLAL



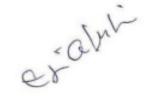
# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.495.108/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE D	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
NOME EMPRESARIAL BARRETO MELO SOCI	EDADE INDIVIDUAL DE ADVO	CACIA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENT					PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATI 69.11-7-01 - Serviços a	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL dvocatícios						
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS A Não informada	TIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIA	s					
código e descrição da Na 232-1 - Sociedade Unip							
LOGRADOURO R DAS TRINCHEIRAS		NÚMERO 183					
GEP 58.011-000	BAIRROIDISTRITO CENTRO	JOAO PES	JOAO PESSOA				
ENDEREÇO ELETRÔNICO bruna@barretomelo.co	om.br	TELEFONE (83) 8802-1	TELEFONE (83) 8802-1611				
ENTE FEDERATIVO RESPONS	ÁVEL (EFR)						
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/09/2015			
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADA:	STRAL.						
SITUAÇÃO ESPECIAL				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL			

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 19/11/2024 às 15:42:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 23.495.108/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaría da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:43:38 do dia 19/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2025.

Código de controle da certidão: 29C7.6EFE.1D03.1B7B Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



# CERTIDÃO

CÓDIGO: E3CB.27E1.45BD.E697

Emitida no dia 19/11/2024 às 15:44:53

Identificação do requerente: CNPJ/CPF: 23.495.108/0001-06

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço Validar Certidão de Débito na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

71



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 19/11/2024

Hora: 15:46

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão Nº de Controle de Autenticação 2024/183540 566.408.447.452 IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE C.N.P.J./C.P.F. Nome do Contribuinte 23495108000106 BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Endereço Número Apto/Sala Bloco Complemento 00183 06 **RUA TRINCHEIRAS** Bairro UF CEP Cidade PB CENTRO 58011000 JOAO PESSOA Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dividas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal. INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE MERCANTIS: 129747-3 IMOBILIÁRIAS:

# **OBSERVAÇÕES**

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1°, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente em 19/11/2024 15:46:22



Voltar

Imprimir



### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

23.495.108/0001-06

Razão Social:

BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JR.

Endereço:

AV NOSSA SENHORA DE FATIMA 1949 S 07 / TORRE / JOAO PESSOA / PB

/ 58040-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/12/2024 a 18/01/2025

Certificação Número: 2024122002512528849900

Informação obtida em 23/12/2024 12:21:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Eroly

Página 1 de 1



### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 23.495.108/0001-06 Certidão nº: 80003274/2024

Expedição: 19/11/2024, às 15:50:15

Validade: 18/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 23.495.108/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Cordas e sugestéens dudititat . ) acubi



### PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)

João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB Telefone: (83) 3216-1440

### CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 23.495,108/0001-06

Razão Social: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nome Fantasia: BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 15:11 de 10/12/2024.

Validade 30 dias

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao e insira o código de validação: ve8Z.PMh2. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Oh

Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.

O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).

Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES
CRIMINAIS.

A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.

A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

Número do A 2020/00000		Via 1ª		Número do 2019/1088		Validade Indeterminada
Concedido a BARRETO		DADE INDIVIDUAL	DE ADVOCA	ACIA		
CNPJ/CPF 23.495.108/	0001-06			Inscrição M 129747-3	unicipal	Data da Inscrição 20/11/2015
Logradouro RUA TRING	CHEIRAS					
Número(s) 001	83	Bloco(s)		Sala(s) 06		
Complement	0					
Bairro CENTRO					CEP 58.011-000	
Atividade Eco	onômica Princ	ipal				
Código 6911701	Descrição Serviços	advocaticios				
Atividade(s) 6	Econômica(s)	Secundária(s)				
Código	Descrição					
AUTORIZA Data 06/01/20	AÇÃO 20 15:09:58	Responsável		Vataella Vareia Ne	9) prentos. Papies	
IMPORTANT	E:			SEPLAN : PM/P		
de agosto de A autorizaçã	e 1995 (Códig io apenas per	cado em local de de o de Posturas). manecerá enquanto rá pode ser verifica	o licenciado	satisfizer as exig	encias legais.	18 da Lei Complementar nº 7, de 17

880hr



### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAÍBA

### CERTIDÃO 202400356936

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) BRUNA BARRETO MELO encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 20896 desde 12/03/2015.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

### Observações:

- O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
- Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: http://oabpb.org.br/servicos, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
- O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 19/11/2024 16:01:52

Código de Identificação:65a54c1308f2656ea78835e3118fe765c348d2d8fd259e99e71f0991d2eac815

2 FOLIV

# Tribunal de Contas do Estado da Paraiba

			Listagem d	Listagem de Documentos	tos		Emitida 19/11/2024 16:07
Número				Interessed			
Categor	Categoria Todos			Setor Todos			
Subcategori	gorl Todos			Situação	Todos		
Data de	entre	0		Estági Todos			
Origem				Assunto			
Ente Todos	sopo			Cancelad At	Ativo		
Protocolo	Data de Entrada	Subcategoria	Jurisdictonado	Setor	Situação	Estágio	Assunto
109913/2	25/09/2024 10:35	Prorrogação	Prefeitura Municipal de Igaracy	SECPL	Anex.	Juntado	Petigio referente ao Proc. 09405/23. Adiamento de processos agendados para julgamento no dia 26/09/2024, relativos ao município de Igaracy/PB.
107751/2	18/09/2024 09:36	Promogação	Prefeitura Municipal de Igaracy	SECPL	Anex.	Juntado	Petição referente ao Proc. 09405/23. ADIAMENTO DA SESSÃO DE JULGAMENTO
105713/2	11/09/2024 11:05	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras da Plano de Desenv. do Estado	FRC	Anex.	Juntado	Boletim de Medição nº 15
105426/2	10/09/2024 18:14	Defesa	Superintendência de Obras de Plano de Desenv. de Estado	DIACOP3	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 04227/24, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por meio eletrônico.
105317/2	10/09/2024 15:42	Defess	Prefeitura Municipal de Ibiara	DIAGM4	Anex.	Juntado	Defesa referenta ao Proc. 02631/24, protocolizada por Bruna Barreto. Maio por meio eletrônico.
102110/2	02/09/2024 20:46	Defesa	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	PROGE	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 03514/24, protocolizada por Bruna Barreto. Meio por meio eletrônico.
100904/2	29/08/2024 20:24	Defesa	Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes	DIAGM3	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02624/24, protocolizada por Bruna Barreto. Maio por meio eletrônico.
100722/2	29/08/2024 14:23	Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Calana	DIAGMA	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02577/24, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por meio eletrônico.
100278/2	28/06/2024 18:04	Achados de Auditoria	Superintendência de Obras do Plano de Deserry, do Estado	DIACOP3	Anex.	Juntado	Planilha de Levantamento TCE-PB (Pagamentos Indevidos) - 8M-01 a BM-10
100277/2	28/08/2024 18:02	Achados de Auditoria	Superintendância de Obras do Plano de Deserv. do Estado	DIACOP3	Anex.	Openun	Planilha de Descaracterização do Projeto Básico: Itens com Acréscimos acima dos 50% permitidos na Lei 8.666/93
100198/2	28/08/2024 15:50	Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	DIAGMA	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 02519/24, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por meio eletrônico.
124320/2	18/12/2023 10:11	Achados de Auditoria	Companhia de Pracessamento de Dados da Paraiba	FTFN	Anex.	Juntado	Consulta Restos a Pagar não Processados (em 13-12-2023)
121407/2	07/12/2023 15:10	Defesa	Câmara Municipal de Sanla Rita	DIAGM2	Anex.	opequnc	Defesa referente ao Proc. 04493/23, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por maio eletrônico.
119977/2	06/12/2023 13:02	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de São José de Caiana	DIAGM4	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 03128/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
119536/2	04/12/2023 17:49		Pedido de Prorrogação Câmara Municipal de Santa Rita de Defesa	DIAGNZ	Anex.	Juntado	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 04725/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eferântico.
112851/2	09/11/2023 14:16		Pedido de Prorrogação Câmara Municípal de Sania Rita de Defesa	DIAGM2	Anex.	Juntado	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 04493/23, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.
Norsosiz O	505/2 23/10/2023 14:31		Pedido de Promogação. Companhia de Processamento da Dados da Paraiba de	FTFN	Anex.	Juntado	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 04019/23, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meto

Assunto	eletrânica.	Defesa referente ao Proc. 03365/23, protocolizada por Bruna Barreto. Meio por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 06463/23, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Solicitação de prorregação de defesa referente ao Proc. 21552/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Pergao referente ao Proc. 10482/22. MANIFESTAÇÃO TC 10482/22	Defesa referente ao Proc. 03146/22, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Defess referente ao Prec, 03146/22, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrânico.	Defesa referente ao Proc. 03146/22, protocolizada por Bruna Barreto. Meio por meio eletrânico.	Defesa referente ao Proc. 03146/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrónico.	Defesa referente ao Proc. 08811/22, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Officios Recepção Legislativo	Defesa referente ao Proc. 05615/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eleptúnico.	Recurso de Reconsideração protocolizado por Bruna Barreto Melo referente ao Proc. 08130/22 por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 13318/12, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por melo eletrônico.	Defesa referente ao Proz. 02929/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Solicização de prorregação de defesa referente ao Proc. 03514/24, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Solicitação de prorogação de defesa referente ao Proc. 02519/24, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrónico.	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 02631/24, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Solicitação de prorregação de defesa referenta ao Proc. 02577/24, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrônico.	Boleáns Med.01 a 07 e Memórias Cálculos-Estádio Amigão	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 02929/24, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrónico.	Petigão referente ao Proc. 02768/24. REQUERIMENTO
Estágio		Juntado	Juntado	Juntado	Autado	Juntado	Juntado	Auntado	Auntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Finalizado
Situação		Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Lhme
Setor		ARQUIVO DIGITAL	ARQUIVO	DIAGM2	AAV	AAV	AAV	AAV	AAV	DIAPP2	ARQUIVO	ARGUIVO	FTFN	PROGE	DIAGM	PROGE	DIAGNA	DIAGM4	DIAGM4	DIACOP3	DIAGMA	ARGUIVO DIGITAL
Jurisdicionado		Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de São José de Caiana	Pedido de Prorrogação Câmara Municipal de Santa Rita de Defesa	Câmara Municipal de Santa Rita	Câmara Municipal de Santa Rita	Câmara Municipal de Santa Rita	Câmara Municipal de Santa Rita	Câmara Municipal do Santa Rita	Comparible de Processamento de Dados da Paraiba	Prefeitura Municipal de Ibiara	Companhia de Processamento de Dados da Paraiba	Prefeitura Municipal de Ibiara	Câmara Municipal de Santa Rita	Prefeitura Municipal de São José de Caiana	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de São José de Caiana	Superintendênda de Obras do Piano de Desenv. do Estado	Prefeitura Municipal de São José de Calana	Prefeitura Municípal de Igaracy
Subcategoria	Defesa	Defesa	Defesa	Pedido de Prorrogação de Defesa	Requerimento	Defesa	Defesa	Defesa	Defess	Defesa	Achados de Auditoria	Dofesa	Recurso da Reconsideração	Defesa	Defesa	Pedido de Promogação de Defesa	Pedido de Promogação de Defesa	Pedido de Promogação de Defesa	Pedido de Promogação de Defesa	Achados de Auditoria	Pedido de Promogação de Defesa	Petição
Data de Entrada		16/10/2023 20:03	09/10/2023 22:45	20/12/2022 16:03	19/12/2022 17:19	14/11/2022 14:30	31/10/2022 16:25	31/10/2022 16:25	31/10/2022 16:23	20/10/2022 14:33	18/10/2022 10:37	17/10/2022 17:31	22/08/2024 17:02	22/08/2024 14:55	14/08/2024 16:41	08/08/2024 15:42	07/08/2024 15:26	07/08/2024 15:21	07/08/2024 15:16	29/07/2024 10:44	19/07/2024 15:00	19/07/2024 12:09
Protocolo		105780/2	104020/2 0	118483/2 2	118135/2 1	108624/2 1	104917/2 3	104916/2 3	104915/2 3	102323/2 2	101459/2 1	101307/2 1	98243/24 2	98191/24 2	95381/24	93107/24 0	92569/24 0	92566/24 0	92561/24 0	88754/24 2	85764/24	\$5656724

Assunto	Officio - Difigência n. 140/2024 (assinado pela Fiscal da SUPLAN)	Defesa referente so Proc. 02541/23, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por meto eletrônico.	Aditivo - cronograma	Medição 04 da Virtual	Retatório do acitivo	Adilivo	Planitha - Contrato Virtual	Contrato com a Virtual	Termo de Re-ratificação	Termo de Resosão	Officia	Documentação referente ao Proc. D4242/24, protocolizada por Simone Cristina Coelho Guimaraos por melo elebrítico.	Defesa referente ao Proc. 04019/23, protocolizada por Bruna Barreto. Meio por meio eletrônico.	NF-E e Arquivos da 16º Medição da Obra da Vila Olímpica	Solicitação de prorrogação de defesa referenta so Proc. 02541/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por melo aletrânico.	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 02927/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrónico.	Delesa referente ao Proc. 13318/12, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 01715/24, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Pebção referente ao Proc. 07591/23. MANIFESTAÇÃO REFERENTE A RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA	Vencimentos Abaixo do Piso Nacional do Magistério	Defesa referente ao Proc. 08521/23, protocofizada por Bruna Barroto. Meto por meto eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 08521/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defess referente ao Proc. 08521/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 08521/23, profocolizada por Bruna
Estagio	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Formalizado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado
Situação	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Livre	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.
Setor	DIACOP3	DIAGM4	PROGE	PROGE	PROGE	PROGE	PROGE	PROGE	PROGE	PROGE	PROGE	DIACOP3	FIEN	FRC	DIAGM4	ARQUIVO	PROGE	DIAPP1	ARQUIVO	DIAGM3	DIAGM2	DIAGM2	DIAGM2	DIAGM2
Jurisdicionado	Superintendência de Obras do Plana de Deserw, do Estado	Prefeitura Municipal de São José de Caiana	Superintendência de Obras do Plano de Deserv. do Estado	Superintendência de Otivas do Plano de Deseriv, do Estado	Superintendênda de Obras do Pisno de Deserw, do Estado	Superintendência de Obras do Plano de Deserv, do Estado	Superintendência de Obras do Plano de Deserv, do Estado	Superintendência de Obras do Plano de Deserv. do Estado	Superintendêndis de Obras do Plano de Deserw, do Estado	Superintendência de Obras do Plano de Deserv. do Estado	Superintendência de Obras do Plano de Deserv, do Estado	Superintendência de Obras do Plano de Deserv. do Estado	Companhia de Processamento de Dados da Paraiba	Superimiendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	Prefeitura Municipal de São José de Caiana	Pedido de Prorrogação Prefeitura Municipal de Pedra Branca de Defesa	Cámara Municipal de Santa Rita	Companhia de Processamento de Dados da Paralba	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipel de Aguiar	Prefeitura Municipal de Sapé	Prefeitura Municipal de Sapé	Prefeitura Municipal de Sapé	Prefeitura Municipal de Sapé
Subcategoria	Achados de Auditoria	Defesa	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Documentação Complementar	Defesa	Achados de Auditoria	Pedido de Promogação de Defesa	Pedido de Prorrogação de Defesa	Defesa	Defesa	Petição	Achados de Auditoria	Defesa	Dafesa	Defesa	Defesa
Data de Entrada	10/07/2024 13:25	09/07/2024 13:48	08/07/2024 09:40	08/07/2024 09:39	08/07/2024 09:38	08/07/2024 09:36	08/07/2024 09:35	08/07/2024 09:33	06/07/2024 09:32	08/07/2024 09:30	08/07/2024 09:29	28/08/2024 09:01	26/06/2024 19:54	19/06/2024 07:16	14/06/2024 13:04	07/06/2024 13:17	05/06/2024 14:51	04/06/2024 20:03	28/05/2024 20:09	26/04/2024 08:28	15/04/2024 15:31	15/04/2024 15:17	15/04/2024 15:14	15/04/2024 15:
Protocolo	81822/24	81152/24	80199/24	80196/24	80193/24	80191/24	80187/24	80185/24	90182/24 (	80178/24 (	80173/24	76283/24	75553/24	72487/24	71167/24	67996/24	68556/24	65985/24	63784/24	49288/24	44480/24	44472/24	44489/24	44485/24

			ada por Bruna Barreto	cada por Bruna Barreto cada por Bruna Barreto s ao Proc. 07691/23, s aleirônico.
Medição 14 Medição 01	Medição 14  Medição 01  Acessibilidade - planta baixa arquibancada  Acessibilidade - apoio  Planta coberta  Coberta - as built  Projeto exacutivo da coberta	o 14 o 01 o 01 oilidade - planta balxa arquibancada oilidade - planta balxa oilidade - apoio coberta 1- as built executivo da coberta	Medição 14  Medição 01  Acessibilidade - planta balxa arquibancada  Acessibilidade - planta balxa  Acessibilidade - spoio  Planta coberta  Coberta - as built  Projeto executivo da coberta  Pranta poseria  Projeto executivo da coberta  Projeto executivo da coberta  Connograma do adeivo  Aditivos  Contratos  Contratos  Contratos  Contratos  Belefim de Medição nº 13 - Vila Olímpica	Medição 14  Acessibilidade - planta baixa arquibancada  Acessibilidade - planta baixa  Acessibilidade - planta baixa  Acessibilidade - spoio  Planta coberta  Coberta - as built  Projeto executivo da coberta  Plantina  RRT  Cronograma do aditivo  Cronograma do aditivo  Aditivos  Contratos  Contratos  Contratos  Boletim de Medição nº 13 - Vila Olimpica  Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 07591/23, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.  Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 07591/23, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.
	Acessibilidade - planta baixa Acessibilidade - planta baixa Acessibilidade - apoio Planta coberta Coberta - as built Projeto executivo da coberta Plantina	Apessibilidade - planta ba Acessibilidade - planta ba Acessibilidade - apoio Planta coberta Coberta - as built Projeto executivo da cobe Prantha RRT Cronograma do adrivo Aditivos Contratos	Acessibilidade - planta ba Acessibilidade - planta ba Acessibilidade - apoio Planta coberta Coberta - as built Projeto executivo da cobe Plantiha Plantiha Cronograma do adrivo Cronograma do adrivo Contratos Contratos Defesa referente ao Proc. Melo por meio eletrônico. Melo por meio eletrônico. Melo por meio eletrônico. Melo por meio eletrônico.	Acessibilidade - planta ba Acessibilidade - planta ba Acessibilidade - apoio Planta coberta - as built Coberta - as built Projeto executivo da cobe Praulha Plantiha RRT Cronograma do aditivo Cronograma do aditivo Cronograma do aditivo Contratos Contratos Defesa referente ao Proc. Melo por meio eletrônico. Boletim de Medição nº 13 Solicitação de pronogaçã protocolizada por Bruna E Defesa referente ao Proc. Melo por meio eletrônico.
No.				
ARGUIVO	ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO	ARGUINO DIGITAL	ARGUINO DIGITAL DIAGMM	ARGUINO DIGITAL DIAGM3 DIAGM3
	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Prefeitura Municipal de São José de Caiana Prefeitura Municipal de Aguiar	Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Prefeitura Municipal de Aguiar Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado Superintendência de Obras do Plano de Deserw, do Estado
			s de Auditoria	s de Auditoria
25/03/2024 09:48 Achados d				
34820/24 25				

Assunto	Defesa referente ao Proc. 08422/23, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 08422/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 08463/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meto eletrônico.	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 03385/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meto eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 03193/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletránico.	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 03193/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meto eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 04412/22, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por melo eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 02713/23, protocoldada por Bruna Barreto. Meto por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 02538/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente 80 Proc. 02541/23, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 08130/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por melo eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 04381/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 03814/23, protocolizada por Bruna Barreto Meio por maio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 03878/23, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por meio eletrónico.	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 04412/22, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio elerônico.	Processo n. 0833900-89.2022.8.15.2001 TJPB - Site TJPB	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 02541/23, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio elezônico.	Solicitação de prorregação de defesa referente ao Proc. 03814/23, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 04205/22, protocofzada por Bruna Barreto. Meto por meto eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 04426/22, protocolizada por Bruna Barreio Meio por maio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 1048/2/22, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrônico.	The same and the s
Estágio	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	
Situação	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Апех.	Anex.	Anex.	Anex.	
Setor	ARQUIVO DIGITAL	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARQUINO	ARGUINO	ARGUIVO	FTFN	DIAGMA	FTFN	PROGE	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	DIAGM4	ARGUIVO	ARGUIVO	ARQUIVO	AAV	
Jurisdicionado	Superintendência de Otras do Plano de Desenv, do Estado	Superintendência de Obras do Plano de Deserru, do Estado	Pedido de Prorrogação Prefeitura Municipal de São José de Caiana de Defesa	Pedido de Prorrogação Prefeitura Municipal de Ibiara de Defesa	Prefeitura Municipal de Aguiar	Pedido de Promogação Prefeitura Municipal de Aguiar de Defesa	Prefetura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de São José de Calana	Prefeitura Municipal de São José de Calana	Prefeitura Municipal de Ibiara	Companhía de Processamento de Dados da Paraíba	Secretaria de Estado da Administração	Prefebura Municipal de Pedra Branca	Pedido de Prorrogação Prefeitura Municipal de Ibiara de Defesa	Governo do Estado	Pedido de Prorrogação Prefeitura Municipal de São José de Caiana de Defesa	Pedido de Prorrogação Secretaria de Estado da Administração de Defesa	Prefeitura Municipal de São José de Calana	Prefeitura Municipal de Agular	Câmara Municipal de Santa Riba	
Subcategoria	Defesa	Defesa	Pedido de Promogação de Defesa	Pedido de Prorrogação de Defesa	Defesa	Pedido de Promogação de Defesa	Defesa	Defesa	Defesa	Defesa	Defesa	Defesa	Defesa	Defesa	Pedido de Prorrogação de Defesa	Achados de Auditoria	Pedido de Promogação de Defesa	Pedido de Prorrogação de Defesa	Defess	Defesa	Defesa	
Data de Entrada	08/02/2024 13:44	08/02/2024 13:43	14/09/2023 14:27	14/09/2023 14:24	29/08/2023 17:58	02/06/2023 19:02	01/08/2023 20:40	25/07/2023 14:58	21/07/2023 15:31	18/07/2023 22:37	12/07/2023 22:12	11/07/2023 21:45	10/07/2023 17:05	04/07/2023 16:49	04/07/2023 15:30	03/07/2023 12:24	16/06/2023 19:22	12/06/2023 14:08	19/05/2023 18:18	08/05/2023 15:04	04/05/2023 14,19	
Protocalo	14172/24	14169/24	96526/23	96523/23	91697/23	82795/23	82259/23	79941/23	79050/23	77783/23	75873/23	75436/23	74788/23	71999/23	71859/23	70953/23	65550/23	63412/23	55079/23	49698/23	48611/23	

Assunto	Defesa referente ao Proc. 04145/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 10482/22, protocolizada por Bruna Barreto Mato por melo eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 01104/23, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por melo eletrônico.	Peligão referente ao Proc. 03766/22. Processo TC 03766/22 Acórdão AC2-TC 00439/23	Defesa referente ao Proc. 01104/23, protocofizada por Bruna Barreto Meto por meto eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 21552/19, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 08978/22, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por meio eletrônico.	Defesa refarente ao Proc. 05615/22, protocolizada por Bruna Barreto Meio por maio eletrônico.	Pelição referente ao Proc. 03902/21. Requerimento de parcelamento de multa.	Petição referente ao Proc. 05106/22. Anulação de licitação.	Defess referents ao Proc. 03129/22, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 06792/22, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 05615/22, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por meio eletrônico.	Petição referente ao Proc. 11780/15. SOLICITAÇÃO DE ADIAMENTO.	Petição referente ao Proc. 11780/15. Requerimento de adiamento do julgemento por motivos de saúde.	Soliciação de promogação de defesa referente ao Proc. 05615/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Pedido de Acesso à Informação	Defesa referente ao Proc. 07287/21, protocolizada por Bruna Barreto						
Estágio	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Junkado	Juntado	Junkado	Juntado	Formalizado	Juntado						
Situação	Алвх.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Алех.	Anex	Anex.	Алек.	Алех.	Anex.	Anex.	Алек.	Livre	Llyre	Livre	Livre	Lhre	Livre	Livre	Anex.
Setor	ARGUIVO	AAV	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	DIAGM2	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	AAV	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO DIGITAL	ARGUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	AROUNO
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Cârmara Municípal de Samta Rita	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Parcelamento de Débito Superintendência de Trânsito e Transporte do Município de Patos	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Câmara Municipal de Santa Rita	Companhia de Processamento de Dados da Paralba	Companitia de Processamento de Dados da Paraíba	Parcelamento de Débito Prefeitura Municipal de Cumal Velho	Câmara Municipal de Santa Rita	Prefeitura Muntcipal de Aguiar	Profeitura Municipal de Iblara	Companhia de Processemento de Dados da Paraíba	Secretaria de Estado da Educação - SEE	Secretaria de Estado da Educação - SEE	Pedido de Promogação. Companhía de Processamento de Dados da Paraiba de Defesa	Terceiros	Terceiros	Terceiros	Tercairos	Tercainos	Tercairos	Terceiros	Prefeitura Municipal de Ibiara
Subcategoria	Defesa	Defess	Defess	Parcelamento de Débit	Defesa	Defesa	Defesa	Defess	Parcelamento de Débit	Comunicação	Defesa	Defesa	Defesa	Promogação	Рготгодяçãо	Pedido de Promogação de Defesa	Pedido de Acesso à Informação	Pedido de Acesso à Informação	Pedido de Acesso à Informação	Pedido de Acesso â Informação	Pedido de Acesso à Informação	Pedido de Acesso à Informação	Pedido de Acesso à Informação	Defesa
Data de Entrada	24/04/2023 16:06	19/04/2023 14:39	16/03/2023 17:48	07/03/2023 16:09	02/03/2023 12:08	10/02/2023 16:08	26/01/2023 14:32	25/01/2023 21:09	15/09/2022 16:00	11/08/2022 16:33	11/08/2022 14:50	01/08/2022 19:48	29/07/2022 16:23	11/07/2022 09:59	07/07/2022 10:06	01/07/2022 14:42	13/06/2022 07:57	13/06/2022 07:55	10/06/2022 07:04	10/06/2022 07:03	10/06/2022 07:03	10/06/2022 07:02	10/06/2022 07:00	30/05/2022 17:57
Protocolo	44311/23 2	43159/23	29506/23	24645/23 0	21838/23 0	14893/23	07661/23 2	07272723 2	92205/22	90697/22 1	80802/22 1	76509/22 0	76027/22 2	68757/22 1	67511/22 0	65355/22 0	59592/22 1	59590/22	58822/22 1	58821/22 1	58820/22 1	1 22/51	58818/22 1	53687/22 3

Assunto	Defesa referente ao Proc. 03129/22, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 11738/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Solicitação de prorregação de defesa referente ao Proc. 07287/21, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 07086/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Despesas incorretamente classificadas no elemento 36	Defesa referents ao Proc. 19609/21, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por meio eletrônico.	Petição referente ao Proc. 17810/17. DOCUMENTOS SOLICITADOS EM SESSÃO DE JULGAMENTO.	Defesa referente ao Proc. 15733/21, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 13646/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por melo eletrônico.	Solidação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 15733/21, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrânico.	Defesa referente ao Proc. 09064/21, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por meio eletrônico.	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proz. 13646/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Petição referente ao Proc. 06376/19, Proc. 06376/19 - Decisão; APL-TC 00269/20, ACORDÃO APL TC Nº 0269/20.	Petgáo referente ao Proc. 07126/17. JUNTADA DE DOCUMENTO DE COMPROVAÇÃO.	Petição referente ao Proc. 13272/20. Substabelacimento.	Petição referente ao Proc. 09064/21, Procuração	Solidiação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 09064/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 00105/16, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por maio alabônico.	Defesa referente ao Proc. 11889/21, protocolizada por Bruna Barrelo Melo por meio eletrônico.	Petição referente ao Proc. 13669/20, ESCLARECIMENTOS	Defesa referente ao Proc. 17537/19, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 17535/19, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio elabônico.	Pedido de Acesso à Informação
Estágio	Juntado	duntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Jungado	Juntado	Juntado	Finalizado	Juntado	Juntado	Juntardo	Juntado	Juntado	Formalizado	Juntado	Juntado	Formalizado
Situação	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Алех.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Livre	Anex.	Anex.	Алех.	Anex.	Anex.	Livre	Anex.	Anex.	Livre
Setor	ARGUIVO	DIAPP2	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUINO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIND DIGITAL	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARQUINO	ARGUIVO	ARQUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO
Jurisdicionado	Prefedura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de São José de Caisna	Pedido de Prorrogação Prefeitura Municipal de Ibiara de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Ibiara	Superinlendência de Obras do Plano de Deserru, do Estado	Prefeitura Municipal de Padra Brança	Companhia de Processamento de Dados da Paralba	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Companhia de Processamento de Dados da Paraiba	Pedido de Prorrogação. Companhia de Processamento de Dados da Paralba. de Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	Prefeitura Municipal de Junu	Companhia de Processamento de Dados da Paraíbe	Companhia de Processamento de Dados da Paraiba	Secretaria de Estado da Administração	Prefeibura Municipal de Pedra Branca	Companhia de Processamento de Dados da Paralba	Prefeitura Municipal de Iblara	Prefeitura Municipal de Ibiara	Terceiros
Subcategoria	Defesa	Defess	Pedido de Promogação de Defesa	Defesa	Achados de Auditoria	Defesa	Requerimento	Defess	Defesa	Pedido de Promogação f de Defesa	Defess	Pedido de Promogação ( de Defesa	Cumprimento de Decisão	Requerimento	Comunicação	Requerimento	Pedido de Promogação de Defesa	Defesa	Defesa	Requerimento	Defesa	Defesa	Pedido de Acesso à Informação
Data de Entrada	24/05/2022 17:26	19/05/2022 18:46	05/05/2022 14:59	29/04/2022 15:35	08/03/2022 11:33	11/02/2022 15:38	02/12/2021 14:51	28/10/2021 17:52	25/10/2021 22:39	29/09/2021 15:33	28/09/2021 18:38	28/09/2021 15:31	16/08/2021 15:09	13/09/2021 16:27	08/09/2021 09:36	02/09/2021 12:05	02/09/2021 11,55	18/08/2021 12:11	03/08/2021 17:27	20/07/2021 19:09	30/06/2021 15:55	30/06/2021 15:46	15/06/2021 11:38
Protocolo	51517/22 2	49993/22	44339/22 0	41613/22 2	20390/22 0	12951/22	96589/21 0	84003/21 2	83404/21 2	75692/21 2	75349/21	75305/21 2	72430/21	71489/21	69873/21 0	68498/21 0	68487/21 0	64855/21	59447/21 0	83528/21 2	46339/21 3	46333/21 3	42183/21
																							-

Assunto	Defesa referente ao Proc. 07126/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Padido de Acesso à Informação	Defesa referente ao Proc. 13869/20, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 20899/20, profocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrónico.	Solicitação de pronogação de defesa referente ao Proc. 07128/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Pedido de Acesso à Informação	Defesa referente so Proc. 13846/20, probocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 03463/21, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Petição referente ao Proc. 08824/20, PARCELAMENTO DE MULTA APLICADA NO PROCESSO TC Nº 08824/20, ATRAVÉS DO ACÓRDÃO APL TC 00088/21,	Defesa referente ao Proc. 13828/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Petigão referente ao Proc. 05482/17. Renuncia ao Mandato.	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 13646/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 17538/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio elestônico.	Certidão	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 17538/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Pedido de Acesso à Informação	Petição referente ao Proc. 21230/20. Informar o envio do aviso de anulação.	Defesa referente ao Proc. 08804/20, protocolizada por Bruna Barreto Maio por meio eletrónico.	Defesa referente ao Proc. 21230/20, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meio eleafonico.	Defesa referente ao Prod. 21230/20, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrônico.	Recurso de Reconsideração protocolizado por Bruna Barreto Melo referente ao Proc. 10956/20 por melo eletrônico.	Pedido de Acesso à Informação	Acompanhamento receitas e despesas - Saúde (COVID-19) - novembro/2020
Estágio	Juntado	Formalizado	Juntado	Juntado	Juntado	Formalizado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Formalizado	Juntado	Formalizado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Formalizado	Juntado
Situação	Anex.	Lhre	Anex.	Алех.	Anex.	Lhre	Anex.	Anex.	Anax.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Livre	Anex.	Livre	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Livre	Anex.
Setor	ARQUIVO	ARGUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	DIAPP2	ARGUIVO	ARQUIVO	ARGUIVO	ARQUIND	ARGUINO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARQUIVO	ARQUINO	ARQUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARQUIVO
Jurisdicionado	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	Terceiros	Companhia de Processamento de Dados da Paralba	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	Pedido de Prorrogação. Companhia de Processamento de Dados da Paralba de Defesa	Teroeros	Companhia de Processamento de Dados da Paralba	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Parcelamento de Débito Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefetura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaira	Pedido de Prorrogação Companhia de Processamento de Dados da Paraíba de Defesa	Prefetura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Ibiara	Pedido de Prorrogação Prefetura Municipal de Ibiara de Defesa	Terceiros	Prefetura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefetura Municipal de Pedra Branca	Tercairos	Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Subcategoria	Defesa	Pedido de Acesso à Informação	Defesa	Defesa	Pedido de Promogação de Defesa	Pedido de Acesso à Informação	Defesa	Defessi	Parcelamento de Débito	Defesa	Requerimento	Pedido de Promogação de Defesa	Defesa	Certidão	Pedido de Promogação de Defesa	Pedido de Acesso à Informação	Comunicação	Defesa	Defess	Defess	Recurso de Reconsideração	Pedido de Acesso à Informação	Achados de Auditoria
Data de Entrada	07/06/2021 21:15	07/06/2021 09:09	26/05/2021 10:00	26/05/2021 09:40	14/05/2021 11:01	06/05/2021 11:47	23/04/2021 14:02	22/04/2021 11:11	20/04/2021 10:50	19/04/2021 09:35	25/03/2021 11:14	24/03/2021 17:10	16/03/2021 13:17	01/03/2021 17:02	24/02/2021 17:10	19/02/2021 17:15	19/02/2021 15:06	10/02/2021 18:24	27/01/2021 15:33	20/01/2021 12:10	19/01/2021 16:32	18/12/2020 11:37	17/12/2020 19:26
Protocolo	39267/21 0	38907/21 0	36188/21 2	36175/21 2	33479/21	30685/21 0	27457/21 2	27058/21 2	26361/21 2	25935/21	19433/21 2	19305/21 2	17110/21	12429/21 0	11281/21 2	10292/21	10239/21	08298/21	04323/21 2	02892/21 2	02772/21 1	77307/20	1 02177177
																							-

Assunto	Pelição referente ao Proc. 10856/20. Substabelecimento.	Defesa referente ao Proc. 07954/20, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrânico.	Relatório Acompanhamento-Outubro-2020	Defesa referente ao Proc. 08243/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Petigão referente ao Proc. 07954/20, Proc. 07954/20 - Decisão; AC2-TC 01764/20, Cumprimento de decisão com anulação de ato de decisasificação.	Relatório Acompanhamento-Setembro-2020	Irregularidade - Contabilização Incorreta - Elemento 39-PJ	Irregularidade - Contabilização Incorteta - Elemento 36-PF	Pedido de Acesso à Informação	Pedido de Acesso à Informação	Licitações sem amparo legal	Recurso de Reconsideração protocolizado por Bruna Barreto Meio referente ao Proc. 06378/19 por meio eletrônico.	Relatório Acompanhamento-Julho e Agosto-2020	Defesa referente ao Proc. 02174/20, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 02913/20, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por maio eletrônico.	Relatório Acompanhamento-Janeiro a Julho-2020	Recurso de Reconsideração protocolizado por Bruna Barreto Meio referente ao Proc. 07954/20 por meio eletrônico.	Proc. 02174/20 - Decisão: AC2-TC 01187/20. Cumprimento de decisão do Acárdão AC2-TC 01187/20	Proc. 02913/20 - Dedsãe: AC2-TC 01169/20. Cumprimento de decisão exanada no ACÓRDÃO AC2 8#150; TC 01169/20.	Pedido de Acesso à Informação	Relatório Eletrônico de Acompanhamento-2020-01	Defesa referente ao Proc. 10956/20, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por meio eletrônico.	Solidizeção de prorregação de defesa referente ao Proc. 10956/20, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Remunda so Mandato - TC 06250/18.
Estágio	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Formalizado	Formalizado	Jurtado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Jungado	Juntado	Juntado	Juntado	Formalizado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado
Situação	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex	Anex	Livre	Livre	Anex.	Anex.	Anex.	Anex	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Livre	Anex.	Anex	Anex.	Anex.
Setor	ARQUINO	DIAPP2	ARQUINO DIGITAL	ARGUINO	DIAPP2	ARQUINO	ARGUINO	ARGUINO	ARGUIVO	ARGUINO	ARGUIVO	ARGUINO	ARDUNO DIGITAL	ARGUIVO	ARGUINO	ARGUIVO	DIAPP2	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUINO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARQUINO
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefetura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefellura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar	Terceiros	Terceiros	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefettura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Aguian	Terceiros	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefettura Municipal de Diamanta
Subcategoria	Comunicação	Defesa	Achados de Auditoria	Defess	Cumprimento de Decisão	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Pedido de Acesso à Informação	Pedido de Acesso à Informação	Achados de Auditoria	Reconsideração	Achados de Auditoria	Defesa	Defess	Achados de Auditoria	Recurso de Reconsideração	Cumprimento de Decisão	Cumprimento de Decisão	Pedido de Acesso à Informação	Achados de Auditoria	Defesa	Pedido de Promogação de Defesa	Comunicação
Data de Entrada	23/11/2020 09:59	18/11/2020 15:33	17/11/2020 11:43	10/11/2020 16:28	22/10/2020 16:07	16/10/2020 11:28	15/10/2020 14:13	15/10/2020 12:28	15/10/2020 06:32	15/10/2020 06:30	14/10/2020 17:53	18/09/2020 09:39	14/09/2020 11:51	28/08/2020 11:25	27/08/2020 19:19	17/08/2020 11:20	11/08/2020 10:19	04/08/2020 16:24	03/08/2020 10:32	30/07/2020 22:16	28/07/2020 16:57	20/07/2020 17:59	17/07/2020 15:46	08/07/2020 14:
Protocolo	71945/20	71364/20	71068/20	70152/20	66771/20	65493/20	65303/20	65248/20	65108/20	65107/20	65081/20	59611/20	58482/20	54610/20	54466/20	51989/20	50746/20	49020/20	48212/20	47756/20	47344/20	45389/20	45110/20	42138/20

Assunto		Pedido de Acesso à Informação	Documentação referente so Proc. 00366/20, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio elotrônico.	Decisão TRF	Decisão TJ/MG	Sentença 1º Grau	Parecer CEE SP	Panicar e Resolução GNE	Defesa referente ao Proc. 07954/20, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 08248/20, protocolizada por Bruna Barreto Maio por maio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 07298/20, protocolizada por Bruna Barreito Meto por meio eletrônico.	Defeas referente ao Proc. 02913/20, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrônico.	Defese referente ao Proc. 02174/20, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por meio eletrônico.	Pedido de Acesso à Informação	Defesa referente ao Proc. 00947/20, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por meio eletrônico.	Alertas	Defesa referente ao Proc. 13829/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Requer anexação de Lei ao processo TC 05003/19.	Defess referente ao Proc. 15962/19, profocolizada por Bruna Barreto Maio por meio eletrônico.							
Estagio		Formalizado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Formalizado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado							
Situação		Livre	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Livre	Lhre	Livre	Livre	Livre	Livre	Livre	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	
Setor	DIGITAL	ARQUIVO	ARQUIVO	DIAPP2	DIAPP2	DIAPP2	DIAPP2	DIAPP2	DIAPP2	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARGUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	AROUIVO	DIAPP2	ARQUIVO	ARGUIVO	
Jurisdicionado		Tercairos	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefottura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefettura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Agular	Prefotura Municipal de Pedra Branca	Terceiros	Tercairos	Terceiros	Terceiros	Terceiros	Terreiros	Tercairos	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefettura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Diamante	
Subcategoria		Pedido de Acesso à Informação	Documentação Complementar	Achados de Auditoria	Defesa	Defesa	Defesa	Defesa	Defess	Pedido de Acesso à Informação	Pedido de Acesso à Informação	Pedido de Acesso 8 Informação	Pedido de Acesso à Informação	Defess	Achados de Auditoria	Defesa	Requerimento	Defesa								
Protocolo Data de Entrada	25	06/07/2020 11:39	29/06/2020 04:27	18/06/2020 17:29	18/06/2020 17:27	18/06/2020 17:25	18/06/2020 17:22	18/06/2020 17:18	10/06/2020 10:07	12/05/2020 11:02	21/04/2020 14:20	14/04/2020 15:20	18/03/2020 12:27	02/03/2020 07:19	02/03/2020 07:18	28/02/2020 12:02	28/02/2020 11:52	28/02/2020 11:44	28/02/2020 11:35	28/02/2020 11:33	26/02/2020 23:49	14/02/2020 08:56	31/01/2020 13:30	30/01/2020 10:16	24/01/2020 21:48	
Protocolo		42033/20	40214/20	38879/20	38878/20	38877/20	38874/20	38672/20	38959/20	30730/20	26339/20	25328/20	20172/20	14084/20	14083/20	13861/20	13853/20	13846/20	13838/20	13836/20	13411/20	10946/20	06350/20	05818/20	04796/20	

Assunto	Pedido de Acesso à Informação	Defasa referente ao Proc. 19160/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por maio eletrônico.	TC 05003/19. Requerimento de juntada de documentos à defesa.	Defesa referente ao Proc. 05003/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Pedido de Acesso à Informação	CNDT e Cert, Falência - Licitantes	Defesa referente ao Proc. 11804/16, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc, 16038/19, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrônico.	Requerer anexação de documentos ao Doc. TC nº 60171/19.	Defesa referente ao Proc. 08789/19, protocolizada por Bruna Barreto. Meto por meio eletrânico.	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 08788/19, protocolizada por Brura Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 05003/19, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por melo eletrônico.	Solidizgão de promogação de defesa referente ao Proc. 05003/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Creche-Docs2014a2017	Defesa referente ao Proc. 06376/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	PROCESSO TO Nº 08165/18 ACÓRDÃO APL TO 00693/18 PARCELA 06	PROCESSO TC N° 08165/18 ACÓRDÃO APL TC 00693/18 PARCELA 05	PROCESSO TC N° 08185/18 ACÓRDÃO APL TC N° 00639/18 PARCELA 04	Recolhimento Multa - PROCESSO TC Nº 06165/18 ACÓRDÃO APL TC 00893/18 PARCELA 03	Defesa referente ao Proc. 05639/19, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 06376/19, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrônico,	Processo TC nº 12999/11 Adórdão 1858/10
Estaglo	Formalizado	Juntado	Juntado	Juntado	Formalizado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado
Situação	Livra	Anex.	Anex	Anex.	Livre	Anex.	Алех.	Anex.	Anex.	Алех.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.
Setor	ARGUINO	ARGUINO DIGITAL	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	DIAPP2	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUINO	ARQUIVO	ARGUNO	ARGUINO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUINO DIGITAL	ARGUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARGUINO DIGITAL	ARQUIVO	ARGUINO
Jurisdicionado	Terceiros	Prefeitura Municipal de Agular	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Terceiros	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Companhia de Processamento de Dados da Paralba	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Companhia de Processamento de Dados da Paralba	Companhia de Processamento de Dados da Paraíba	Companhia de Processamento de Dados da Paraíbe	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal da Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Iblara	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Iblara	Prefeitura Municipal de Santans dos Gamotes
Subcategoria	Pedido de Acesso à Informação	Defesa	Petção	Defesa	Pedido de Acesso à Informação	Achados de Auditoria	Defesa	Defess	Petição	Defesa	Pedido de Promogação de Defesa	Defess	Pedido de Prorrogação de Defesa	Achados de Auditoria	Defesa	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Defesa	Pedido de Prorrogação de Defesa	Comprovante de Recolhimento dos
Data de Entrada	27/11/2019 07:11	21/11/2019 13:50	13/11/2019 15:15	12/11/2019 21:22	06/11/2019 07:11	21/10/2019 13:20	02/10/2019 16:18	06/09/2019 15:27	28/08/2019 18:11	27/08/2019 21:25	29/07/2019 18:40	18/07/2019 16:16	10/07/2019 17:16	09/07/2019 09:36	08/07/2019 21:05	02/07/2019 10:29	02/07/2019 10:25	02/07/2019 10:04	27/06/2019 14:56	10/06/2019 17:36	10/06/2019 13:56	05/06/2019 15:16
Protocolo	78908/19	78242/19	77187/19	76974/19	76023/19	72411/19	68463/19	62811/19	60400/19	60171/19	53930/19	52187/19	50409/19	49512/19	49418/19	47347/19	47339/19	47320/19	46532/19	43307/19	42968/19	41596/19

Parcela 05	cesso TC nº 12999/11 rdbo APL TC 1858/18 cels 04	Scilcitação de promogação de defesa referente ao Proc. 05639/19,	protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico. Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas funcionais.	protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico. Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas funcioneis. Defesa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	locolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico. c. 04272/14 - Decisão: APL-TC 0014&/19. Anotações nas fichas cionais. issa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto lo por meio eletrônico.	protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico. Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas funcioneis. Defesa referente ao Proc. 16788/18, protocodizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico. Precatóricos Proc. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.	protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas funcioresis.  Defesa referente ao Proc. 16788/18, protoco6/2ada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Precatórica  Proc. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.  Requerimento de desbloqueio das contas bancárias do Município de Diamante - PB.	tocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  c. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas cionesis.  issa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto lo por meio eletrônico.  c. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.  querimento de ciesbloqueio das contas bancárias do Município de manta - P8.  OCESSO TC Nº 12999/11.  ÖRDÃO APL TC 1858/18.	protocolizada por Bruna Barreto Malo por meio eletrônico.  Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas funcionesis.  Defesa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.  Precatórica  Requerimento de desbloqueio das contas bancárias do Município de Diamante - PB.  PROCESSO TC Nº 12999/11.  PROCESSO TC Nº 12999/11.  PACORDÃO APL TC 1658/18.  PAROCESSO TO Nº 12999/11.  PAROCESSO TO PB.  Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 16798/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas funcioneis.  Defesa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Precatórica  Requerimento de desbloqueio das contas barcárias do Município de Diamanta - PB.  PROCESSO TC Nº 12999/11.  ACÓRDAO APL TC 1858/18.  PARCELA 03.  Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Projeto atualizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".	tocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  c. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas cionais.  issa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto lo por meio eletrônico.  c. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.  catórico.  catórico.  CADÃO APL TC 1859/19.  RCELA 03.  RCELA 03.  ictação de prerrogação de defesa referente ao Proc. 16788/18, focolizada por Bruna Barreto Melo por meto eletrônico.  jeto atualizado completo de cálculo estrutural - em midia ocmi ensão "dwg".	protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas funcioneis.  Defesa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Proc. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.  Requerimento de desbloqueio das contas bancárias do Município de Dismante - P8.  Requerimento de desbloqueio das contas bancárias do Município de Dismante - P8.  PROCESSO TC Nº 12995/11.  ACÓRDÃO APL TC 1858/18.  PROCESSO TC Nº 12995/11.  PROCESSO	tocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  c. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas sidensis.  issa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto lo por meio eletrônico.  c. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.  c. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.  querimento de deskloqueio das contas bancárias do Município de mante - PB.  DCESSO TC Nº 12995/11.  CRDAO APL TC 1858/18.  RCELA 03.  Icitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 16788/18, tocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  ição - Ref. proc. 03707/10.  Issa referente ao Proc. 08314/18, protocolizada por Bruna Barreto lo por meio eletrônico.  OCESSO TC Nº 08165/18  ÖRDÃO APL TC 00639/18  RRELA 02.	tocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  c. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas poresis.  tisa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto lo por meio eletrônico.  c. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.  c. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.  catórica.  c. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.  catórica.  catórica.  catórica.  catórica.  contas bancárias do Município de mante - PB.  CREJA 03.  RCELA 03.  RCELA 03.  ictação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  ição - Ref. proc. 03707/10.  lesa referente ao Proc. 08314/18, protocolizada por Bruna Barreto DCESSO TC Nº 08165/18  CREJA 02.  CCESSO TC Nº 12999/18  RCELA 02.  CCESSO TC Nº 12999/18  RCELA 02.  CCESSO TC Nº 12999/18  RCELA 02.	protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas funcioreis.  Defesa referente ao Proc. 16788/18, protocoázada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Proc. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.  Proc. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.  Requerimento de deskloqueio das contas bancárias do Município de Diamante - PB.  PROCESSO TC Nº 12999/11.  ACÓRDÃO APL TC 1858/18.  PROCESSO TC Nº 12999/11.  Projeto atualizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Projeto atualizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Projeto atualizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Projeto atualizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Projeto atualizado completo de Cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Projeto atualizado completo de Cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Projeto atualizado completo de Cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  PROCESSO TC Nº 12999/118.  PROCESSO TC Nº 06165/18.  PROCESSO TC Nº 12999/118.  PROCESSO TC Nº 06165/18.  PROCESSO TC Nº 12999/118.  PROCESSO TC Nº 12999/118.	protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 001445/19. Anotações nas fichas funcionais.  Defisa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.  Proc. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Plano de Ação.  Proc. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Plano de Ação.  Requerimento de deskloqueio das contas bancárias do Município de Dismante - PB.  ACÓRDÃO APL TC 1858/18.  REQUERSO TC Nº 12999/11.  Projeto atualizado completo de dafesa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Projeto atualizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Prejato atualizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Projeto atualizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm PROCESSO TC Nº 06165/18  PROCESSO TC Nº 06165/18  PROCESSO TC Nº 12999/11  ACÓRDÃO APL TC 1858/18  PROCESSO TC Nº 06165/18  PROCESSO TC Nº 06165/18  PROCESSO TC Nº 12999/11  PROCESSO TC Nº 12999/11	protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio elettónico.  Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas funcioneis.  Defesa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrónico.  Proc. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Plano de Ação.  Proc. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Plano de Ação.  Requerimento de desbloqueio das contas bancárias do Município de Dismante - PB.  PROCESSO TC Nº 12999/11.  ACÓRDÃO APL TC 1858/18.  PROCESSO TC Nº 12999/11.  Projeto atualizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Projeto atualizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Projeto atualizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm PROCESSO TC Nº 08165/18  ACÓRDÃO APL TC 1958/18  PROCESSO TC Nº 12999/11  ACÓRDÃO APL TC 1958/18  Resisção do pessoal que executa serviços de 2017 e 2018  Resisção do pessoal que executa serviços de limpeza e outros - fornecida pala Prefeixura Municípal	protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio elettónico.  Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotapões nas lichas funciorais.  Defesa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletránico.  Precadúricos  Proc. 05095/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Plano de Ação.  Requerimento de desbloqueio das contas bancárias do Município de Dismante - PB.  Requerimento de desbloqueio das contas bancárias do Município de Dismante - PB.  Redocaso TC Nº 12995/11.  ACCARDAO APL TC 1858/18.  PROCESSO TC Nº 12995/11.  Projeto stustizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Projeto stustizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Projeto stustizado completo de cálculo estrutural - em midia ocm extensão "dwg".  Projeto stustizado com Bruna Barreto Melo por meto eletrônico.  Prejogo - Ref. proc. 03707/10.  Defesa referente ao Proc. 08314/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  PROCESSO TC Nº 08185/18  PROCESSO TC Nº 08185/18  PROCESSO TC Nº 12998/11  ACCARDÃO APL TC 1858/18  PROCESSO TC Nº 12998/11  ACCARDÃO APL TC 1858/18  PROCESSO TC Nº 12998/11  ACCARDÃO APL TC 1858/18  Redecida do pessoal que axeculas serviços de impaza e outros - fornecida pela Prefedura Municipal  Relação dos velculos utilizados na poda e coleta de lixo - fornecida pela Prefedura Municipal	protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19, Anotações nas fichas: Unicionais.  Defesa referente ao Proc. 16788/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  Precatúricos  Precatúricos  Proc. 08096/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19, Piano de Ação.  Requerimento de deskloquejo das contas bancárias do Município de Dismante - PR.  PROCESSO TC Nº 12999/11.  ACCRADÃO APL TC 1858/18.  PROCESSO TC Nº 12999/11.  Petição - Ref. proc. 03707/10.  Petição - Ref. proc. 03707/10.  Petição - Ref. proc. 03314/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  PROCESSO TC Nº 08165/18  ACCRADÃO APL TC 00639/18  PROCESSO TC Nº 12999/11  ACCRADÃO APL TC 1858/18.  PROCESSO TC Nº 12999/11  ACCRADÃO APL TC 1858/18.  PROCESSO TC Nº 12999/11  ACCRADÃO APL TC 1858/18.  PROCESSO TC Nº 12999/11  ACCRADÃO APL TC 1858/18  ACCRADÃO A	protocolizada por Brune Barreto Melo por meio eletrônico.  Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas funcionais.  Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00146/19. Anotações nas fichas funcionais.  Precatórica.  Proc. 05096/16 - Decisão: RPL-TC 00003/19. Piano de Ação.  Requerimento de desbloqueio das contas barcárias do Município de Diamanta - PB.  PROCESSO TC Nº 12999/11.  PARCELA 03.  Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 16788/18.  Professo TC 08/05/10.  Petição - Ref. proc. 033707/10.  Defesa referente ao Proc. 03314/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.  PROCESSO TC Nº 12999/11.  ACÓRDÃO APL TC 10638/18  PROCESSO TC Nº 12999/11.  ACÓRDÃO APL TC 1064/18  ACÓRDÃO APL TC 1064/18  PROCESSO TC Nº 12999/11.  ACÓRDÃO APL TC 1064/18  ACÓRDÃO APL TC 1064/18  ACÓRDÃO APL TC 1064/18  ACÓRDÃO APL TC 1064/19  ACÓRDÃO
Processo TC nº 12999/11	Acórdão APL TC 1858/18 Parceta 04	Scioltação de promogação o protocolizada por Bruna Ban		Proc. 04272/14 - Decisão: Al funcionais.	Proc. 04272/14 - Decisão: A funcionais. Defesa referente ao Proc. 16 Melo por meio eletrônico.	Proc. 04272/14 - Decisão: A funcionais. Defesa referente ao Proc. 16 Meio por meio eletrônico. Precatóricos	Proc. 04272/14 - Decisão: A funcionais.  Defesa referente ao Proc. 16 Meio por meio eletrônico.  Precatóricos  Proc. 05095/16 - Decisão: R														
		Juntado	Juntado		Juntado			ope	ope	ope	ope ope	op o	op op	ope ope	op op s	op op s	op ops	op o	op op op	op opg	op opg
Anex. Jur			Anex. Jur	Anex. Jur		Anex. Jur															
ARGUINO		ARQUIVO	ARQUIVO	ARGUIVO	DIGITAL	DIGITAL ARGUINO DIGITAL	DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO DIGITAL	DIGITAL ARGUNO DIGITAL ARGUNO DIGITAL ARGUNO DIGITAL	DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO	DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO ARGUINO DIGITAL ARGUINO	DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL	DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO ARGUINO ARGUINO ARGUINO ARGUINO ARGUINO	DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL ARGUINO DIGITAL	DIGITAL ARGUINO DIGITAL	DIGITAL ARGUINO DIGITAL	DIGITAL ARGUINO DIGITAL	DIGITAL ARGUINO DIGITAL	DIGITAL ARGUINO DIGITAL	DIGITAL ARGUINO DIGITAL	DIGITAL ARGUINO DIGITAL	DIGITAL ARGUINO DIGITAL
ARGUINO		ARQUIVO	AROUNG	DIGITAL	DIGITAL	DIGITAL ARGUIVO DIGITAL ARGUIVO DIGITAL	DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO DIGITAL DIGITAL	DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO DIGITAL	DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO ARQUINO	DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO DIGITAL											
de Santana dos Garroles		de Pedra Branca	de Pedra Branca		de Ibiara	de Iblara de Aguiar	de Iblara de Aguiar de Aguiar	de Iblara de Aguiar de Aguiar de Diamante	de Iblara de Aguiar de Aguiar de Diamante de Santana dos Garroles	de Iblara de Aguiar de Aguiar de Diamante de Santana dos Garrotes de Iblara	Prefeitura Municipal de Iblara Prefeitura Municipal de Aguiar Prefeitura Municipal de Diamante Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes Prefeitura Municipal de Iblara Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	Prefeitura Municipal de Iblara Prefeitura Municipal de Aguiar Prefeitura Municipal de Aguiar Prefeitura Municipal de Diamante Prefeitura Municipal de Bantana dos Garrotes Prefeitura Municipal de Iblara Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado	Prefeitura Municipal de Iblara Prefeitura Municipal de Aguiar Prefeitura Municipal de Aguiar Prefeitura Municipal de Diamante Prefeitura Municipal de Iblara Prefeitura Municipal de Iblara Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado Companhia de Processamento de Dados da Paraiba	de Iblara de Aguiar de Aguiar de Diamante de Bantana dos Garrotes de Iblara de Iblara de Iblana do Plano de Desenv. do Estado o Obras do Plano de Desenv. do Estado essamento de Dados da Paraiba de Aguiar	de Iblana de Aguiar de Aguiar de Blamante de Bantana dos Garrotes de Iblana de Iblana de Iblano de Desenv. do Estado obras do Plano de Desenv. do Estado de Aguiar de Aguiar de Aguiar	de Iblana de Aguiar de Aguiar de Blamante de Santana dos Garrotes de Iblana de Iblana de Plano de Desenv. do Estado o Obras do Plano de Desenv. do Estado de Aguiar de Aguiar de Aguiar de Barrana dos Garrotes de Iblana	de Iblana de Aguiar de Aguiar de Blamante de Santana dos Garrotes de Iblana de Iblana de Aguiar de Aguiar de Aguiar de Aguiar de Barrana dos Garrotes de Blana de Iblana	de Iblana de Aguiar de Aguiar de Aguiar de Blamante de Bantana dos Garrotes de Iblana de Iblana de Aguiar de Aguiar de Aguiar de Bantana dos Garrotes de Iblana de Iblana	de Iblana de Aguiar de Aguiar de Aguiar de Diamante de Blana de Iblana de Bardana dos Garrotes Obras do Plano de Desenv. do Estado Obras do Plano de Desenv. do Estado Ge Santana dos Garrotes de Aguiar de Aguiar de Iblana de Iblana de Iblana	de Iblana de Aguiar de Aguiar de Aguiar de Diamante de Bantana dos Garrotes de Iblana de Aguiar de Aguiar de Aguiar de Bantana dos Garrotes de Iblana	de Iblana de Aguiar de Aguiar de Aguiar de Diamante de Bantana dos Garrotes o Obras do Plano de Desenv. do Estado o Obras do Plano de Desenv. do Estado o Obras do Plano de Desenv. do Estado de Iblana de Aguiar de Bartana dos Garrotes de Iblana de Iblana de Iblana de Iblana de Iblana
Prefeitura Municipal de Santana dos Garroles		Prefeitura Municipal de Pedra	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Ibiara		Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipai de Aguiar Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar Prefeitura Municipal de Aguiar Prefeitura Municipal de Diamanta	Prefeitura Municipal de Aguiar Prefeitura Municipal de Aguiar Prefeitura Municipal de Diamante Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes	Prefeitura Municipal de Aguiar Prefeitura Municipal de Aguiar Prefeitura Municipal de Santan Prefeitura Municipal de Ibiara	refeitura Municipal de Aguiar refeitura Municipal de Diamar refeitura Municipal de Ibiara Prefeitura Municipal de Ibiara Superintendência de Obras do	refeitura Municipal de Aguiar refeitura Municipal de Santan refeitura Municipal de Ibiara refeitura Municipal de Ibiara superintendência de Obras do superintendência de Obras do	refeitura Municipal de Aguiar refeitura Municipal de Santan refeitura Municipal de Ibiara superintendência de Obras do Superintendência de Obras do Superintendência de Obras do	Prefeitura Municipal de Agular Prefeitura Municipal de Bantan Prefeitura Municipal de Ibiara Superintendência de Obras do Superintendência de Obras do Companhis de Processamento Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar Prefeitura Municipal de Diamante Prefeitura Municipal de Diamante Prefeitura Municipal de Ibiara Superintendência de Obras do Plano de Dese Superintendência de Obras do Plano de Dese Companhia de Processamento de Dados da P Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefettura Municipal de Aguiar Prefettura Municipal de Bantan Prefettura Municipal de Bantan Prefettura Municipal de Ibiara Superintendência de Obras do Superintendência de Obras do Companhia de Processamento Prefettura Municipal de Aguiar Prefettura Municipal de Santan Prefettura Municipal de Santan	Prefettura Municipal de Aguiar Prefettura Municipal de Bantan Prefettura Municipal de Bantan Prefettura Municipal de Ibiara Superintendência de Obras do Superintendência de Obras do Companhia de Processamento Prefettura Municipal de Santan Prefettura Municipal de Bantan Prefettura Municipal de Ibiara	Prefettura Municipal de Aguiar Prefettura Municipal de Banzar Prefettura Municipal de Blanza Prefettura Municipal de Ibiara Superintendência de Obras do Superintendência de Obras do Companhia de Processamento Prefettura Municipal de Aguiar Prefettura Municipal de Ibiara Prefettura Municipal de Ibiara Prefettura Municipal de Ibiara Prefettura Municipal de Ibiara	Prefettura Municipal de Aguiar Prefettura Municipal de Bamar Prefettura Municipal de Blamar Prefettura Municipal de Ibiara Superintendência de Obras do Superintendência de Obras do Companhia de Processamento Prefettura Municipal de Santan Prefettura Municipal de Ibiara	Prefettura Municipal de Aguiar Prefettura Municipal de Aguiar Prefettura Municipal de Blamar Prefettura Municipal de Ibiara Superintendência de Obras do Superintendência de Obras do Companhia de Processamento Prefettura Municipal de Aguiar Prefettura Municipal de Ibiara	Prefettura Municipal de Aguiar Prefettura Municipal de Aguiar Prefettura Municipal de Blamar Prefettura Municipal de Ibiara Superintendência de Obras do Superintendência de Obras do Companhia de Processamento Prefettura Municipal de Bartan Prefettura Municipal de Ibiara
. 50	Junsdictonados	Pedido de Prorrogação Prefeitura Municipal de Pedra Branca de Defesa	Cumprimento de Pre Decisão	Defesa		Achados de Auditoria Pre		gui	sorta	opógo S S S S S S S S S S S S S S S S S S S	odice of the contract of the c	gação ogação	s de Auditoria mento de mento dos onados Se Prorrogação sa mio Não	s de Audhoria nento de mento dos onados sa nio Não ino	s de Audhoria nento de mento de mento de mento dos onados sa mio Não nel os nelto do vanta de mento dos senento dos onados onados onados onados	a de Auditoria mento de mento de mento dos onados es	nento de mento de mento de mento de mento dos onados es	nento de mento de mento de mento de mento dos onados sa mila de mento dos vanta de mento dos onados vante de mento dos onados che de Auditoria s de Auditoria	nento de mento de mento de mento dos cuestos sea mento dos cuestos sea milo Não ha la mento dos cuestos cuesto	nento de mento de mento de mento des mento dos cuesdos sea mento dos mento dos estas de mento dos estas de mento dos considos estas de Auditoria e de Auditoria e de Auditoria e de Auditoria e de Auditoria	9
05/06/2019 15:15 Co		17/05/2019 10:43 Pe	14/06/2019 10:06 Cu De	07/05/2019 21:11 De		30/04/2019 12:15 Ad															
	9	36978/19	36023/19 1	33754/19 0																	29189/19 1 28869/19 1 25781/19 0 24756/19 0 24756/19 0 24119/19 0 2414/19 1 20414/19 1 15588/19 2 14745/19 2 14738/19 2 14736/19 2 14736/19 2 14736/19 2 2 14736/19 2 147

Assunto	Primairo Astivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços de Limpoza nº 00103/2017	Dispensa de Licitação nº 00008/2017	Dispensa de Licitação nº 00002/2017	Primeiro Adilivo ao Contrato de Locação de Veículo nº 00077/2017	Pregão Presencial nº 00028/2017	Pedido de suspensão do bloqueio das contas bancárias do Município de Diamante/PB.	Despesas COM PESSOAL registradas nos Elementos de Despesa 339036 e 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física e Pessoa Jurídica Período: Janeiro/18 a Dezembro/18	Requerimento de desbloqueio das Contas Bancárias do Município de Diamente-PB.	Requerimento de desbloquelo das contas bancárias do Município de Diamante/PB,	Contribuição patronal: restos a pagar de 2018 pagos em janeiro de 2019 conforme Portal da Transparência do Município	Requerimento de Promogação do Prazo para envío de documentos. TC nº 00151/18.	Despesas COM PESSOAL registradas no Elemento de Despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Período: Janeiro/18 a Dezembro/18	Documentação referente ao Proc. 00162/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Documentação referente ao Proc. 00215/18, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Requerimento de devolução de prazo para envio de documentações. Processo TC nº 00151/18.	Comprovante de recolhimento da 1º parcela da multa aplicada no Processo TC nº 06165/18, através do acórdão APL TC nº 00693/18,	Pagamentos de contribuição patronal de 2018 que foram realizados em janeiro de 2019	Despesas COM PESSOAL registradas no Elemento de Despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física Período: Janeiro/18 a Dezembro/18	Documentação referente ao Proc. 00215/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Requerimento de devolução de prazo para encaminhar documentação solicitada nos autos do processo TC nº 00215/2018.	Defesa referente ao Proc. 15351/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 15350/18, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrântos.
Estagio	Juntado	Juntado	Juntado	Junlado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Jurisdo	Juntado	Juntado	opejuni	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado
Situação	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.
Setor	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUINO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARQUIVO	ARGUINO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUNO	ARGUINO DIGITAL	ARQUINO DIGITAL	ARGUINO DIGITAL	ARGUNO	ARQUIVO	ARGUIVO	ARGUINO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARGUINO
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Iblara	Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefettura Municipal de Diamante	Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Diamante	Prefeitura Municipal de Diamante	Prefeitura Municipal de Podra Branca	Prefeitura Municipal de Diamante	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefettura Municipal de Iblana	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Diamante	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Padra Branca
Subcategoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Requerimento	Achados de Auditoria	Requerimento	Requerimento	Achados de Auditoria	Requerimento	Achados de Auditoria	Documentsção Complementar	Documentação Complementar	Requerimenta	Comprevante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Documentação Complementar	Requerimento	Defesa	Defesa
Data de Entrada	28/02/2019 13:59	26/02/2019 13:48	26/02/2019 13:46	28/02/2019 10:41	26/02/2019 10:37	25/02/2019 14:42	25/02/2019 08:33	22/02/2019 13:05	20/02/2019 08:34	19/02/2019 16:22	15/02/2019 19:51	15/02/2019 11:43	12/02/2019 11:16	11/02/2019 11:40	08/02/2019 10:30	07/02/2019 11:13	07/02/2019 08:15	07/02/2019 07:53	06/02/2019 11:30	05/02/2019 15:46	31/01/2019 16:12	30/01/2019 16:48
rotocolo I	522/19 2	811/19 20	510/19 2	360/19 24	353/19 24	080/19 29	811/19 2	491/19 2	632/19 20	540/19 19	778/19 1	590/19 16	556/19 12	249/19 1	271/19 00	725/19 07	0 61/199	0 61/1/2	306/19 06	90 61/690	598/19 3-	346/19 30

Assunto	Documentação referente ao Proc. 00080/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Renúnda ao Mandato, Processo TC nº 12591/17.	Rendinda ao Mandato, Processo TC n° 08900/17.	Renúncia so Mandato, Processo TC nº 07781/17,	Renúnda ao Mandato, Processo TC nº 07774/17.	Renúncia ao Mandato, Processo TC nº 07643/17,	Ranûncia so Mandato, Processo TC nº 07300/17,	Renûnda ao Mandato, Processo TC nº 00156/17.	Renúncia ao Mandato, Processo TC nº 03878/09.	Renúncia ao Mandato. Processo TC nº 13214/17.	Renúnda ao Mandato, Processo TC nº 13367/17	Ranûnda ao Mandato, Processo TC nº 13946/17,	Renúncia ao Mandato, Processo TC nº 15748/17.	Renúncia ao Mandato, Processo TC nº 17579/17.	Renûncia ao Mandato, Processo TC nº 18603/17	Documentação referente ao Proc. 00162/18, protocolizada por Francisco Nerivaido de Sousa por meto eletrônico.	Documentação referente ao Proc. 00080/18, protocolizada por Bruna. Barrelo Melo por meio eletrônico.	Parcelamento de multa Acódão APL TC 00893/18.	Parcelamento de multa. Acórdão AC1 - TC 01858/18, so Sr. José Paulo Filho.	Anexar documento à defesa Doc. TC 72449/18.	Defesa referente ao Proc. 17666/13, protocolizada por Bruna Barrelo Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 12175/18, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por meio eletrânico.	Renúncia ao mandato. Processo TC nº 00219/18.	Renúncia ao Mandato. Processo nº 05662/18.	
Estágio	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Jurkado	Juntado	Formalizado	Juntado	
Situação	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Алех.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex,	Livre	Anex.	
Setor	ARQUIVO	ARGUIVO	ACERVO	ACERVO	ACERVO	ACERVO	ACERVO	ARGUNO	ARQUINO	ACERVO DIGITAL	ARQUIVO	ACERVO	ARQUIVO	ACERVO	ACERVO	ARQUIVO	ARGUNO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARQUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	
Jurisdicionado	Prefedura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Piancó	Prefeitura Municipal de Piancó	Prefetura Municipal de Piancó	Prefeitura Municipal de Plancó	Prefeitura Municipal de Piancó	Prefeitura Municipal de Piancó	Prefetura Municipal de Piancó	Prefeitura Municipal de Piancó	Prefeitura Municipal de Plancó	Prefettura Municipal de Piancó	Prefeitura Municipal de Piancó	Prefeitura Municipal de Piancó	Prefeitura Municipal de Plancó	Prefeitura Municipal de Piancó	Prefetura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Aguiar	Parcelamento de Débito Prefeitura Municipal de Aguiar	Parcelamento de Débito Prefettura Municipal de Santana dos Garroles	Prefeitura Municipal de Iblara	Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefebura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Piancó	Prefeitura Municipal de Plancó	
Subcategoria	Documentação Complementar	Comunicação	Comunicação	Comunicação	Comunicação	Comunicação	Comunicação	Comunicação	Comunicação	Comunicação	Comunicação	Comunicação	Comunicação	Comunicação	Comunicação	Documentação Complementar	Documentação Complementar	Parcelamento de Débit	Parcelamento de Débit	Requerimento	Defesa	Defesa	Comunicação	Comunicação	
Data de Entrada	29/01/2019 10:44	17/01/2019 15:40	17/01/2019 15:37	17/01/2019 15:35	17/01/2019 15:33	17/01/2019 15:25	17/01/2019 15:22	17/01/2019 15:20	17/01/2019 15:16	17/01/2019 15:12	17/01/2019 15:10	17/01/2019 15:08	17/01/2019 15:06	17/01/2019 15:03	17/01/2019 15:00	13/12/2018 18:00	13/12/2018 16:34	07/12/2018 10:59	26/11/2018 20:47	24/09/2018 20:37	24/09/2018 15:22	21/09/2018 12:33	21/09/2018 10:26	21/08/2018 10:21	
Protocolo	5780/19 2	1 61/9546	3443/19 1	1 81/8610	1 61/8848	1 11/12	3424/19 1	1 818118	1 811/119	3414/19 1	1 81/80%	3405/19 1	1,8403/19	3401/19 1	3400/19 1	1285/18	3272/18 1	0 81/882	4707/18 24	2767/18 2	2719/18 24	2449/18 2	2404/18 2	2401/18 2	

Assumo	Pedido de Acesso à Informação	Soliciação de promogação de defesa referente ao Proc. 17866/13, protocolizada por Bruna Barrato Maio por meio eletrônico.	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 12175/18, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrônico.	Proc. 17539/13 - Decisão: AC2-TC 00780/18. Acimulo de cargos.	Despesas COM PESSOAL registradas no Elemento de Despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Fisica Período: Maio/17 a Abril/18	Decretos nº 0008/2018 e 0009/2018 - Abertura de créditos especiais	Inclusão da Despesa de Pessoal	Processo TC 08568/15 Acérdão AC2 TC 01181/18	Processo TC 17539/13 Acérdão AC2 TC 00780/18	Processo TC 08568/15 Acárdão AC2 TC 01181/18	Defesa referente ao Proc. 05691/18, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Defess referente ao Proc. 06253/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Solicitação de promogação de defesa referente ao Prec. 05591/18, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 05253/18, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 03761/18, protocofizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 18841/17, protocofizada por Bruna Barreto Melo por melo eletrônico.	Requerimento de cópia de documentação constante no autos do processo TC nº 00494/13	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 18841/17, profocofizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrónico.	Despesas com PESSOAL contabilizadas indevidamente ne elemento de despesa 339036 - período de janeiro a dezembro de 2017	Despesas com PESSOAL contabilizadas indevidamenta no elemento de despesa 339036 - período de janeiro a dezembro de 2017
Estagio	Formalizado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	chalund	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	opelung
Sitração	Chre	Апех.	Anex.	Anex.	Алек.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Ansx.	Anex.	Arrex.	Anex.	Anex.	Anex.	Avex.	Anex.	Anex	Anex.	Anex
Setor	ARQUIVO	ARGUINO DIGITAL	ARGUINO	ARQUIVO DIGITAL	ARQUIVO	ARGUIVO	ARGUINO	ARQUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARQUING	ARQUINO	ARQUIVO DIGITAL	ARGUIVO	ARGUIVO	ARQUIVO	DIAPP2	AROUNO	ARGUIVO	ARGUINO
Jurisdicionado	Terceiras	Pedido do Prorrogação Prefeitura Municipal de Ibiara de Defesa	Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipsi de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguiar	Tribunal de Contas	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Iblara	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefettura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira	Prefeitura Municipal de Maturéia	Prefeitura Municipal de Plancó	Prefeilura Municipal de Maturèla	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Aguiar
Subcategoria	Pedido de Acesso à Informação	Pedido de Prorrogação de Defesa	Pedido de Prorrogação do Defesa	Cumprimento de Decisão	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Comprovante de Recolhimento dos Jurisdicionados	Defesa	Defess	Pedido de Promogação de Defesa	Pedido de Prorragação de Defesa	Defesa	Defesa	Requerimento	Pedido de Promogação de Defesa	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria
Data de Entrada	17/09/2018 09:40	24/08/2018 19:47	23/08/2018 16:29	23/08/2018 11:54	30/07/2018 16:02 /	33/07/2018 15:56	26/07/2018 11:42	09/07/2018 14:13	09/07/2018 14:12	09/07/2018 14:09	03/07/2018 20:26	20/06/2018 12:00 C	11/06/2018 14:42	25/05/2018 14:44 F	26/04/2018 09:55	02/04/2018 21:49 C	13/03/2018 14:13 F	09/03/2018 17:10 P	20/02/2018 11:50 A	16/02/2018 09:20 A
rotocolo	454/18 17	847/18 24	385/18 23	302/18 23	864/18 30	855/18 30	729/18 26	1813/18 06	612/18 09	509/18 09	129/18 03	816/18 20	11 202/18 11	619/18 25	747/118 26	476/18 02	497/18 13	600/18 09	752/18 20	465/18 16

Herefature Manicipal de Podre Blenno.  AROUNO AREA. Juntado Debea referente ao Proc. 60073  Prefetatura Manicipal de Podre Blenno.  BIGITIAL.  AROUNO AREA. Juntado Debeas efferente as Proc. 810 de Podre Blenno.  BIGITIAL.  AROUNO AREA. Juntado Bontone de Podre Blenno.  BIGITIAL.  AROUNO AREA. Juntado Bontone de Benno en de Benno.  BIGITIAL.  AROUNO AREA. Juntado Bontone Bontone de Benno en de Benno.  BIGITIAL.  AROUNO AREA. Juntado Bontone Bontone de Benno en de Benno.  BIGITIAL.  AROUNO AREA. Juntado Bontone	Date de Entrada		Indialization	Special	Shunda		Assessed
Perfeiture Municipal de Planca Branca DIGITAL. Profestura Municipal de Planca Branca DIGITAL. Profestura Municipal de Planca Branca DIGITAL. Profestura Municipal de Planca Branca DIGITAL.  ARQUINO Anex. Juntado DIGITAL. ARQUINO ANEX. Juntado DIGITAL. ARQUINO ANEX. Juntado DIGITAL. ARQUINO ANEX. Juntado DIGITAL. ARQUINO ANEX. Juntado DIGITAL. ARQUINO ANEX. Juntado DIGITA		Subcategoria	Junsdicionado	setor	Situação	o Estagio	Assunto
tech Auditoria Prefeitura Municipal de Plancia Digitiral.  1 ARQUINO Anex. Juntado Digitiral.  1 ARQUINO Anex. Juntado Digitiral.  1 ARQUINO Anex. Juntado Digitiral.  2 ARQUINO Anex. Juntado Digitiral.  2 ARQUINO Anex. Juntado Digitiral.  2 ARQUINO Anex. Juntado Digitiral.  3 ARQUINO Anex. Juntado Digitiral.  4 ARQUINO Anex. Juntado Digitiral.  5 ARQUI	08/02/2018 15:45 Defesa		Prefeitura Municipal de Podra Branca	ARQUIVO	Алех.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 06075/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
to de Auditoria Prefetura Municipal de Plancó DIGITAL ARQUINO Anex. Juntado Indiado Inentara Prefetura Municipal de Plancó DIGITAL ARQUINO Anex. Juntado DIGITAL Anexipal de Plancó DIGITAL ARQUINO Anex. Juntado DIGITA	05/02/2018 20:31 Defess	65	Prefettura Municipal de Pedra Branca	ARQUIVO DIGITAL	Anex.	Juntado	Defesa referente ao Proc. 18104/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletránico.
rintiglio Prefeitura Municipal de Planco DioGTAL AROUNO Annix. Juntado Indiado Indiado Prefeitura Municipal de Planco DioGTAL AROUNO Annix. Juntado Indiado In	02/02/2018 08:46 Ache	idos de Auditoria	Prefeitura Municipal de Plancó	ARQUINO	Anex.	Juntado	Colação de Preços - Dispensa Gêneros Alimenticios. Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente ao Proc. 00156/17.
riberitaria Prefeitura Municipal de Plancia DiGITAL.  1 de Auditoria Prefeitura Municipal de Plancia DIGITAL.  1 de Perefeitura Municipal de Plancia DIGITAL.  1 de Auditoria Prefeitura Municipal de Plancia DIGITAL.  1 de Auditoria Prefeitura Municipal de Plancia DIGITAL.  1 de Auditoria Plancia DIGI	24/01/2018 10:52 Deca	rmentação piementar	Prefettura Municipal de Piancó	ARQUIVO	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00219/18, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.
s de Auditoria Prefeitura Municipal de Plancé DIGITAL.  1 de Auditoria Prefeitura Municipal de Plancé DIGITAL.  2 de Auditoria Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  3 de Auditoria Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  4 de Auditoria Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Percengação Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Percengação Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Percengação Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Percengação Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Percengação Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Percengação Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Percengação Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  5 de Auditoria Pedra Branca DIGITAL.  5 de	24/01/2018 09:56 Door Corr	umentação splementar	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO	Алех.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00162/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
t de Auditoria Prefetura Municipal de Plancó DidITAL ARBQUIVO Anax. Juntado DIGITAL Se Auditoria Prefetura Municipal de Plancó DIGITAL ARQUIVO Anax. Juntado DIGITAL Ge Auditoria Prefetura Municipal de Plancó DIGITAL ARQUIVO Anax. Juntado DIGITAL Ge Auditoria Prefetura Municipal de Plancó DIGITAL ARQUIVO Anax. Juntado DIGITAL GE Auditoria Prefetura Municipal de Plancó DIGITAL ARQUIVO Anax. Juntado DIGITAL ANAX ANAX ANAX ANAX ANAX ANAX ANAX AN	23/01/2018 09:35 Ach	ados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Plancó	ARQUINO	Anex.	Juntado	Leis Municípais - Concessão de Gratificações. Dig talizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente so Proc. 00156/17.
t de Auditoria Prefettura Municipal de Plancó DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Parca Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  1 de Auditoria Prefettura Municipal de Roisra DIGITA	23/01/2018 08:55 Act	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Plancó	ARQUINO DIGITAL	Anex.	Juntado	Portarias de Nomeação E Exoneração. Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente ao Proc. 00156/17.
s de Auditoria Prefeitura Municipal de Piancó DIGITAL.  4RQUINO Anax. Juntado DIGITAL.  4RQUINO Anax. Juntado DIGITAL.  4RQUINO Anax. Juntado DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Piancó DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Piancó DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Piancó DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Paracca Branca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Mari DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Mari DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Baracca DIGITAL.  5 de Promogação Prefeitura Municipal de Baracca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Boaracca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Robara Brancca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Robara Brancca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Robara Brancca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Robara Brancca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Robara Brancca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Robara Brancca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Robara Brancca DIGITAL.  5 de Auditoria Prefeitura Municipal de Robara Brancca DIGITAL.  5 de Aud	22/01/2018 10:11 Ad	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Plancó	ARGUIVO	Anex.	Juntado	Remumeração dos médicos
te Auditoria Prefeitura Municipal de Plancó BIGITAL.  ARQUINO Anex. Juntado DIGITAL.  ARQUINO	22/01/2018 10:07 Ad	Achados de Auditoria	Prefeitura Municípal de Piancó	ARQUINO	Апвх.	Juntado	Lei Que Fixou Os Subsidios dos Agentes Políticos. Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente ao Proc. 00156/17,
s de Auditoria Prefeitura Municipal de Piancó DiGITAL ARQUINO Anex. Juntado	22/01/2018 09:43 Ac	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Plancó	ARQUINO	Anex.	Juntado	Dadaração - Concurso Público E Processo Seletivo, Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente ao Proc. 00156/17.
s de Auditoria Prefeitura Municipal de Plancó  s de Auditoria Prefeitura Municipal de Plancó  s de Auditoria Prefeitura Municipal de Plancó  mantar  nitação  Prefeitura Municipal de Pedra Branca  ritação  Prefeitura Municipal de Ibiara  nitação  Prefeitura Municipal de Ibiara  prefeitu	22/01/2018 09:38 Ac	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Piancó	ARGUINO	Anex.	Juntado	Relação de médicos
s de Auditoria Prefeitura Municipal de Plancó DIGITAL DIGITAL Juntado DIGITAL DIGITAL Juntado DIGITAL DIGITAL Juntado DIGITAL ARQUINO Anex. Juntado DIGITAL	22/01/2018 09:26 Ad	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Plancó	ARQUINO	Arnex.	Juntado	Médicos - Folha de Ponto E Ficha da Atendimento. Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente ao Proc. 00155/17.
ntação Prefeitura Municipal de Piancó DIGITAL. ARQUINO Anex. Juntado DIGITAL.	22/01/2018 08:18 Au	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Plancó	ARGUINO	Anex.	Juntado	Contrato dos Médicos E Registros no Crm. Digitalizado por solicitação de João Alfredo Nunes da Costa Filho, referente so Proc. 00158/17.
matar ARQUINO Anex. Juniado DIGITAL ARQUINO Anex. Juniado DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO Anex. Juniado DIGITAL ARQUINO Anex. Juniado DIGITAL ARQUINO Anex. Juniado DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO DIGITAL ARQUINO Anex. Juniado	22/01/2018 09:06 Au	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Piancó	ARGUIVO	Anex.	Juntado	Acumulação de cargos - Antonio Dantas Souza Neto - cpf 205,986,294-91
nitação Prefeitura Municipal de Pedra Branca ARQUIVO Anex. Juntiado DIGITAL.  ARQUIVO Anex. Juntado DIGITAL.	18/01/2018 14:15 D	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Agular	ARQUINO	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00080/18, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrônico.
ride Auditoria Prefetura Municipal de Mari ARQUIVO Anex. Juntado DIGITAL.  ARQUIVO Anex. Juntado DIGITAL ARQUIVO Anex. Juntado	17/01/2018 11:25 Do	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	ARGUINO	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 00215/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
mentar ARQUINO Anex. Juntado DIGITAL	20/12/2017 10:17 Ac	Achados de Auditoria	Prefeitura Municipal de Mari	ARQUINO	Anex.	Juntado	Lein* 787/2011
te Promogação Prefeitura Municipal de Pedra Branca DIGITAL.  ARQUINO Anex. Juntado nitação Prefeitura Municipal de Risara DIGITAL.  ARQUINO Anex. Juntado DIGITAL ARQUINO Anex. Juntado DIGITAL ARQUINO Anex. Juntado DIGITAL	15/12/2017 16:09 Do	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUINO	Anex.	Juntado	Documentação referente ao Proc. 16732/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
ntação Prefeitura Municípal de Ibiara ARQUIVO Anax. Jurísado DIGITAL ARQUIVO Anax. Jurísado Prefeitura Municípal de Mari DIGITAL ARQUIVO Anex. Jurísado	13/12/2017 12:15 Pe	Pedido de Prorrogação de Defesa		ARGUINO	Anex.	Juntado	Solicitação de prorregação de defesa referente ao Proc. 18104/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
Prefeitura Municipal de Mari Juniado DIGITAL.	17/11/2017 14:58 Do	Documentação Complementar	Prefeitura Municipal de Ibiara	ARQUIVO	Anex.	Jurtado	Documentação referente ao Proc. 16732/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.
	17/11/2017 14:16 Per	Petição	Prefeitura Municipal de Mari	ARGUINO	Anex.	Juntado	Encaminhamento de documentos (Processo TC nº 00128/17)

Assunto	Requerimento de concessão de prazo para envio de documentos.	Documentação referente ao Proc. 00152/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Documentação referente ao Proc. 00017/17, protocolizada por Bruna Barreto Meio por meio eletrônico.	Documentação referente ao Proc. 00100/17, protocolizada por Bruna Barreto Meio por maio eletrônico.	Despesas com PESSOAL contablizadas indevidamente no elemento de despesa 339036 - período de janeiro a agosto de 2017	Despesas não consideradas como aplicações em Agões e Serviços Públicos de Saúde - período de janeiro a agosto de 2017	Despesas com PESSOAL contabilizadas indevidamente no elemento de despesa 339036 - período de janeiro a agosto de 2017	Despesas não consideradas como aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde - período de janeiro a agosto de 2017	Despesas não consideradas como aplicações em MDE - período de janeiro a agosto de 2017	Requerimento pera envio de petigião e documentos.	Defesa referente ao Proc. 04196/16, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por meio eletrônico.	Recurso de Reconsideração protocolizado por Bruna Barreto Melo referente ao Proc. 15203/14 por meio eletrônico.	Recurso de Reconsideração protocolizado por Bruna Barreto Melo referente ao Proc. 03878/09 por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 05702/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por melo eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 01491/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 05702/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meto eletrónico.	Defesa referente ao Proc. 00901/17, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Pedido de Acesso à Informação	Encaminha documentos para anexar ao Processo TC n° 01490/17,	Encaminha documentos para anexar ao Processo TC n° 01491/17.	Defesa referente ao Proc. 00741/11, protocolizada por Bruna Barreto Melo por melo eletrônico.	Edital Tomada de Preços 0004/2017. Processo 01491/17.	Renûncis ao mandato.
Estágio	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Formalizado	Juntado	Formalizado	Juntado	Juntado	Juntado
Situação	Anex. Ju	Anex. Ju	Anex. Ju	Anex. Ju	Arex Ju	Anex. Ju	Anex. Ju	Anex Ju	Anex. Ju	Anex. Ju	Anex. Ju	Anex. Ju	Anex. Ju	Anex. Ju	Anex. Ju	Anex. Ju	Anex. Ju	Livre Fo	Anex. Ju	Livre Fo	Anex. Ju	Anex. Ju	Anex. Ju
	4	<	<	∢	<	<	<	<	<	4	<	4	<	•	4	₹	<	_	4		⋖		
Setor	ARGUINO	ARQUIVO	ARQUINO	ARQUINO	ARQUIVO	ARGUIVO DIGITAL	ARGUIVO	ARGUINO DIGITAL	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUIVO	ARQUINO DIGITAL	ARQUIVO	ARQUINO	ARQUIVO	ARGUIVO	ACERVO	ARGUIVO	ARGUINO	EXPURGO	DIDAR	ARGUIVO	ARGUIVO DIGITAL
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguisr	Prefeitura Municipal de Agular	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Plancó	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Agular	Prefeilura Municipal de Aguiar	Terceiros	Prefeitura Municipal de Aguiar	Prefeitura Municipal de Aguier	Prefeitura Municipal de Mari	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria	Requerimento	Documentação Complementar	Documentação Complementar	Documentação Complementar	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Achados de Auditoria	Requerimento	Defess	Recurso de Reconsideração	Recurso de Reconsideração	Defesa	Defesa	Pedido de Promogação de Defesa	Defesa	Pedido de Acesso à Informação	Pedção	Petição	Defess	Requerimento	Comunicação
Data de Entrada	10/11/2017 09:59	10/11/2017 09:38	09/11/2017 15:30	09/11/2017 15:20	19/10/2017 17:39	19/10/2017 16:01	18/10/2017 07:51	17/10/2017 18:55	17/10/2017 16:11	03/10/2017 13:29	02/10/2017 09:57	28/09/2017 16:49	26/09/2017 16:27	20/09/2017 14:04	12/09/2017 16:23	01/09/2017 09:38	21/08/2017 15:18	14/08/2017 16:13	24/07/2017 14:36 F	24/07/2017 11:52 F	22/07/2017 20:45	27/06/2017 10:55 F	14/08/2017 10:00 (
rotocolo	914/17	21/906	750/17	743/17	443/17	387/17	950/17	929/17	900/17	350/17	411/17	917/17	203/17	21/850	760/17	71/17	714/17	097/17	500/17	413/17	290/17	557/17	305/17

Assunto	Solicitação de adiamento de julgamento relativo ao processo TC 01491/17.	Desbioqueio de Cantas Bancárias.	Defesa referente ao Proc. 01490/17, protocolizada por Bruns Barreto Meto por meio elstrónico.	Defesa referente ao Proc. 01491/17, protocofizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 07294/15, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Proc. 04272/14 - Decisão: APL-TC 00541/16. Esclarecimentos dos servidores Sr. Antônio Basios Sobrinho e Sra. Mônica Maria de Sousa.	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 07294/15, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 08264/16, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Proc. 17729113 - Decisão: RC2-TC 00139/16. Cumprimento de decisão no processo 17729/13 que trata de acumulação de cargos públicos.	Solicitação de promogação de defesa referente ao Proc. 08264/16, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 08498/18, protocolizada por Bruna Barrelo. Maio por meio elebrônico.	Proc. 00741/11 - Decisão: AC1-TC 00164/14. Cumprimento de decisão Acôrdão AC1 TC 0164/14	Recurso de Revisão protocolizado por Bruna Barreto Melo referente ao Proc. 11786/13 por maio alatrônico.	Solicitação de prorrogação de defesa referente ao Proc. 08498/18, protocolizada por Bruna Barreto Melo por meio efetidirico.	Certidão informando sobre o julgamento das Prestações de Contas Anuais 2009 e 2010.	Requerimento de Certidão.	Requerimento de Certidão.	Recolvimento da multa aplicada.	Defesa referente ao Proc. 16716/13, protocolizada por Bruna Barreto. Melo por melo eletrônico.	Solicitação de promogação de defera referente ao Proc. 16716/13, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meto eletrônico.	Defesa referente ao Proc. 06316/11, protocolizada por Bruna Barreto Meto por meio eletrônico.	Requerimento para omissão de certidão informando o julgamento regular do referido processo.
Estágio	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Juntado	Formalizado	Formalizado	Formalizado	Juntado	Juntada	Juntado	Juntado	Formalizado
Situação	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Anex	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Livre	Livre	Livre	Anex.	Anex.	Anex.	Anex.	Livre
Setor	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO DIGITAL	ARGUIVO	ACERVO	ARQUIVO	ACERVO	ACERVO	AROUIVO	ACERVO	ACERVO	DIDAR	ARGUIVO	ACERVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARGUIVO	ARQUIVO	ACERVO	ACERVO	DIAPP2	DIDAR
Jurisdicionado	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Ibiara	Prefeitura Municipal de Agular	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Pedido de Prorrogação Prefeitura Municipal de Pedra Branca de Defesa	Prefeitura Municípal de Pedra Branca	Prefetura Municipal de Pedra Branca	Pedido de Prorrogação Prefeitura Municipal de Pedra Branca de Defesa	Prefeitura Municipal de Meri	Prefeitura Municipal de Mari	Secretaria do Estado da Saúdo	Pedido de Prorrogação Prefeitura Municipal de Mari de Defesa	Prefettura Municipal de São João do Tigre	Prefeitura Municipal de Marí	Prefeitura Municipal de Mari	Prefettura Municipal de Mari	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Pedido de Prorrogação Prefeitura Municipal de Pedra Branca de Defesa	Prefeitura Municipal de Pedra Branca	Prefeitura Municipal de Mari
Subcategoria	Prorrogação	Requerimento P	Defesa	Defesa	Defesa	Cumprimento de Pocisão	Pedido de Promogação P de Defesa	Defesa	Cumprimento de Podrásão	Pedido de Promogação P de Defesa	Defesa	Cumprimento de P Decisão	Recurso de Revisão 8	Pedido de Promogação P de Defesa	Certidão	Requerimento	Requerimento	Comunicação	Defesa	Pedido de Promogação P de Defesa	Defess	Requerimento P
Data de Entrada	13/06/2017 07:24	14/03/2017 09:25	09/03/2017 14:25	08/03/2017 23:04	13/12/2016 17:16	24/11/2016 09:05	21/11/2016 15:25	03/11/2016 12:09	27/10/2016 17:49	10/10/2016 11:55	05/10/2016 19:13	03/10/2016 16:07	28/09/2016 12:18	17/09/2016 09:35	01/08/2016 13:02 (	14/07/2016 10:18 F	13/07/2016 21:08	12/07/2016 10:23 (	14/06/2016 14:49 [	19/05/2016 09:59	17/05/2016 11:31	02/05/2016 11:17 F
retecolo	1859/17	280/17	71/190	686/17	617/16	458/16	957/16	639/16	949/16	499/16	845/16	449/15 0	032/16	313/16	863/16	1082/16	020/16	1 91/00/1	110/16	713/16	335/16	500/16 0

Situação Estágio Assunto	Anax. Juntado Defesa referente ao Proc. 03534/15, protocolizada por Bruna B Melo por melo eletrônico.	Anex. Juntado Defesa referente ao Proc. 00741/11, protocolizada por Bruna B Melo por meio eletrônico.	
Setor	ARGUIVO	DIDAR	
Jurisdicionade	Profeitura Municipsi de Aguiar	Prefeitura Municipal de Mari	
Protocolo Data de Entrada Subcategoria	Defess	Defesa	
Data de Entrada	26/04/2016 09:38 Defess	20692/16 14/04/2016 12:12 Defesa	72
Protocolo	22407/16	20692/16	Total: 402

Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA CNPJ: 29419, I81,0001-77





## Certificamos que

# Bruna Barreto Melo

10 de outubro de 2024, com a duração de duas horas e 30 minutos no 38º Congresso Brasileiro de Direito concluiu a oficina "**Técnicas de Identificação de Fraudes em Licitações**" conduzida pelo **Professor Pedro** Azevedo, Mestre em Administração Pública pela Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, no dia Administrativo, realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo,

João Pessoa, 10 de outubro de 2024

na cidade de João Pessoa - Paraíba.

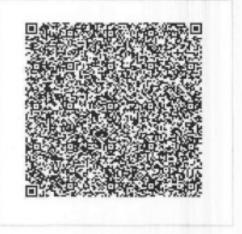
Presidente do IBDA Cristiana







### QR Code



Verifique a autenticidade do documento lendo o QR code com o aplicativo Vio.

### Documento de Identificação

Este documento digital pode ser utilizado para sua identificação, não sendo necessária a apresentação de documento complementar, conforme Decreto nº 10.977, de 23 de fevereiro de 2022.

O. Coller





### CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que

BRUNA BARRETO MELO

participou, na condição de aluno(a), do II Curso de PJe - Processo Judicial Eletrônico, realizado nos dias 11, 12 e 13 de julho de 2016, na ESA/PB, na cidade de João Pessoa, Paralba, com carga horária cumprida de 15 horas.

João Pessoa, 15 de Agosto de 2016

Prof. Moisés Coelho Neto Diretor Geral Estadual Profa, Waleska Vasconcelos Diretora Acadêmica Estadual

## CONGRESSISTA CERTIFICADO DE



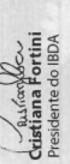
## Certificamos que

# Bruna Barreto Melo

participou na condição de CONGRESSISTA

governança", realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, entre os dias 8 a 10 de outubro, no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, com o tema "Integridade, sustentabilidade e na cidade de João Pessoa - Paraíba, com carga horária de 30 horas.

João Pessoa, 10 de outubro de 2024





D .....

### DUA 8 DE OUTUBRO

09H - Abertura (TEATRO) Chisana Fortini (MG) Pesidente do IBDA | Presidente de mesa

Fabio Sentana (SPI Procuedos do Mandajão de São Paulo | Resistante do menta Cave Sezanos (SPI Mestre e Doutor em Direito do Estado pela PUC-2P Direita Addiblida Muncel Gosti (SPI Professora de Chelos Administrativo na PUC-3 09H40 - Homenagem Prof. Clorks Bernos (TEATRO)

10H - Conferências de Abertura (TEATRO) Ferrar Novas lei de Lidascher a o papal dos Tifburnah de Confas Assintolvarriando Diriz (Pél Perférence) 1Cl-98. Prediómie de mesa Besjamin Zemie RO Metrapolo 1Cl

## Years O consequencialismo no Direito Administrativo e auss implicações Astrónio Nambrando Direiz (PR) Predidente do TCI-RI (Predidente do meda Astrónio Astron Filho (SP) Mestre e Doudor em Divisto Público pela PUC-SP 11H - Conferências de Albertura (TEATRO)

12H - Intervalo para almeço

148 - Paton I ISAI A MMMIJ; "Mangimente das cargras publicas es électaques des regulamentes federals manacia Mele filo Assessora Tétriba da Scretada de Gedão e linosejão do Ministrido da Gerdão e linosejão em Societo Histórico Petoferos de mesta. Jargi Ulliose Jacoby Temandes (ET) Advogada, Professor Riberto Rijn (ET) Socretate de Gerildo el bresução do Mandate da Gestido e da Incongão sen Serviços Públicos 18H - Painel 1A (SALA CABO BRANCO) - Lei nº 13.303/16 e Genemança nas Empresas Establic boas prélitas,

amenços es estracessos.

CARA (Presidente de Autoriosa OF) Generia Nacional do Juandenesto Jurídico (GEAUS, justo à Divisionia Jurídica da CARA (Presidente Presidente).

CARA (Presidente de Maria (PA) Secretaria do Constituação das empresas estables do Meinstaleo da Georgia o Innovação (Bata Maia Jernal OTO) Secretaria do Constituação do Tartudo. Mario Spinali (M) Disester do Governança e Confarmidade. da Petrobust

15h ke Thibi Oficina (SALA CAMBONIM). Como fazor assessorla juridica em Intagées e contratos cens a MLCP. Regus Carvalho (MC) Proca adata do Estado do MG.

### 19030 - Coffeebreak

168 - Patind 2 (SALA William) - Contratos del ministrativos agados econômicos e nelhares prilidas 1 sido fandos PRI Tercelandos de muel 1 sido fandos Cambello Procusados do Martia Gosts do TG-PB Carolina Zancares (SP) Procusados do Faseudo Nacional Marcos Nobrega IPE) Consulhairo do T.C. RE

cultoria culto FRP Masprosidente do la stato de Deste Administrato da Paraba j Residente de mesa Addison Abrec Dellas ISP Douest e Perfector Trafa de Disata Administrativo da PLICSP - Edyar Gulmalina Procupore o Douasse no lacia de Estado pole PLICSP. Jose Anadeiro Admidi Seministra PRP Procusada de Estado de Praval. 16H - Painel 2A (SALA CABO BASARCO) - Nove Regulamente de Centratações das Britidades do Sistema S

17N39 - Polinel 3 (SALA Takkilakii) - Pinga Fagor, per guntas da pakekii: Likilaybe e Contentes Terpes Class (W. Modegatia, e godgelinis en instance e commans; Predikinis de meia Delesco, bada (bomin (SP) Androse de Controle Estemo no TOA-99 sod redude SCI Doutre en Dealin Astronose pole PCC-99 (Anne Hall 1938) Associaca de Controle Estemo no O TOA-99 Salanda Sego de Oderas (pr.CO) Procurado Prediki da India. Tallana Canastro Model Mestre em Olesto Administrativo pala (EMG)

17030 Palnel 3.8 (SALA CABO BRANCO) - Soluções de controvérsias com a Administração Pública (artifizagem, dispute beard, ternas de ajustamentei postolo Vendusia Schrif de Source (2017) readeste do hustinio de Davillo Administrativa de Sergio (Preddente plato destre des Pedicher de CAMMEL - Canar de la desplo e Administrativa (Impressand 4IR) Plato Garde Oldre DRS Procusador de Fuerecta Nacional Listano Farraz Divizi Professor de Chreto Administra altre da UPRAS e PUCANS salese Vasilbach Schwind IPRO Doubrice Mesta em Direito do Estado pela USP

COUPUBRO (

38h30 - CDAFTERÎNCIA (SALA CAMBOINHA) - A Influência do dinido europeu nos estados charmente na Itália Programação extra. Palestra em Trakano Manafo Clarist Polivious Itália na Fazaldado de Divisto de Universitá digisticad di Romanta Sapienza?

athte - Oficies OALA PONTA DO SEDAS - Gestie e Pscalkação de contrator Edga naturales (VIII POS Cousts a Douts em Divido do Estadopala PLC 9P

09H Publish di SALA TABBAKI), Gestinde SePublica Politicas pelas Tibunah de Cartas Georgia Resi Rufino OTO Carratica Taristo do TCL-49 (Pendamie demesia Adriana Schier FFI Pendamie do ECA Edite to Calca Portica Lima XIII Connelhario Conspector do XIII Casta ethosferite do RE Fabrico Hosta FGE Connelhero do TGA-GO Ricado Schwelder AU Subprocurados Cará do MPICE de Alagons 894 - Palmal 44 (SULA CADO BUNACO) - Principalis militades na ceadução do sprocessos Viudante factor (RIO) indicador 1 Maia do Circitor Administration do USRI) Prejidente demena Collidor Previa tidora America (POLosembargador Podrad do 19 Região-PE Los dos Central Carvilho (Brito) (III focusador do Justop do Estadecido de Juneto Regard Carvilho (MO) Procesdora de Estado de MG

10H39 Peirel S (SULA TAMBALO). Aggledas Pegdaderna, Tittavania de Contar en Aganda ESC
Thago Peiro Condunado Andio Pet Concosto e Intrastruara - CALOI, (Presidente de meno Teduda in Hora Condunado Andio Pet Concollera Substituta do TUC CO.
Ligal Andro de Corrento CES Intrastrua de Marines antro de UFC
Triago Petras o ESP/Professor de Consellera de Devela Administrativo de UFC
Triago Petras o ESP/Professor de Consellera de Devela Administrativo de UFC

10HED Painel SA (SALA CABO BIDANCO) - Invergées nes concursos públicos vagas reservadas, políticas públicas 

12H - Intervale para almeçe

1481 - Office (SALA PONTA DO SERAS) - Resigne da Americana Amfilica e Ciminole Interno na Lei 14,133,771 Onisiana Sengra (SF) Professor Dourna e Nastra pele RUC 9

14H - Prahade (SALA TANBALI) - LINGs e o Divelto ara Emo do aparte pobleto Louisia Nelso Code in Islandi Vin Andalande (Carraide Estamo de ICE ANI (Predideste demos Carizanda Nelso Pil Procurando Faderal Ali Ali Hill.) Jaliana Piema (SF) Mentre «Doutona polarí adolósido de Christo de USP. Rahad Rámos (PS) Procarador do marasque de Porto Magre

trika Lacit (PE) Controlodos Goal de Penambuco (Predione do niesa Dental Forska (PE) Coutar polosos Gentlem Contrologae FDUC Rodigo (Penal (PE) Doutar o Mestra em Destro Fornámico e Social pela PUCPI. 14tt - Paind & (SALA CABO BINANCO) - LGPO na Administração Publica: primeiras perinjúes pela ANPO

15HBD - Caffeebreak

E

 Oficira (SALA CAVIBORINA): Termo de fornento e termo de colaberação e as cantralações For any Bold Marico (FR) Presidents de Compolio de Danto de Tarosko Setor da CABAPE Servicion Setter

1681 - Palmel 7 (SALA TAMBALI) - Acreta pe fel Lent Brocks, at over, pountiblidades de mega Antonio Profésio Mechanis (TSF) Mor-Preplamin de ICMLP (Presidente de mesa Altro Vacendi (SO Procusadora do Estado do Río do Janeto Augusto Delikuso SPA Adrogado e Podresar do Diadro Administrativo da PUC SP Magrido Zodan CPA Adrogado e Podresor da Chadro Administrativo da PUC SP 16H - Palnel 7A ISALA CABO BRANCO: - Inteligenda Artificial na Administra

17HDD - Painel B (SALA TAMBALL) - Pinga-fage: Lef anticorrupção, Pergundas da plateb Arkine Shemun Mrit Doutzrands en Dreitspels UPMG | Preddente dumos pred Segold of Saw Catchware (SQ Infredende of Defended III 9C sawer (eichte 68) Profesor mala sposterated du UPM Variou Lib de Wille IPQ Actorpate e-Profesora Permeranta do IPACD/UTG

Renatafrætoffic) Advogastu Administrabilita i Prelidente de mena Genoe Canada (ES) Mente en Politicas Antionospolo (Universidade de Salamanca Espanha

Ferranda field GPD Doutzrands em Da eto Administrativo e klestro pola PUG FR Francisco Zuber PER-benderne de commissio de lançière accessibilità do ISDA, Luciano Belli (1987) Présente Doutzr em Dissibilità del Printifett este o Ropario Gesta Lauf REJ Doverthaugustica de DPS.

TRHOCHANGE BA (SALA CABO BRANCO) - Debate: His constitucionalciacia no controle dan nedes socias? Jake Famin Germales ES Doutes en Dielo da Eutadopela PLC SP Possibirio de mota Curial Wander Nochem (PR Perfessor Persuame da Pospana de Pro Cadua (Scient Deiro da PLOF). cosmon Moura NU-Professor de Divato de UMPRO Sustos Bremount ORG Professor e Doutry em Cièrcia Autisto Pullicas pela Linivestidada de Lisboa Vivien Limit Oper Ville (PR) Professors Taylands District Administration de PUCPP Vinida Zenzaner (ST) Alestre e Especialista em Directo Administration pela TUC-SP

DIA 10 DE OUTUBRO

OBICIO - Oficina (SALA CAMBOINNIA) - Saluções para e april

10h.30 às 11h30 Destaques do Regulamenta Interno de Liditações e Cantratos - Carolina Jatobá (Par ficipação Especial Renila Bragação (1970 Adrogada de Estatal Federal Centina Jastés Doutera pela PUC 99. Consultora jurídica da CAUX e Protes

094 - Painel 9 (SALA TANDAD) - Debate: Enumdades de IBOA sobre Improblidade Administrative Justicina Pinis Rheim 0/CB Paciforine do DAC () Presidente de mesa Inner Neura (SP Pacifore) de Davis sidade Maximorie Inner Neura (SP Auditor de Controle Enterno do TCE SE Luzz Magnel SCO Advogado e Professor Universitático (JANTAL) Maximole Lagor (SCO Poutor e Mestre em Direito do Listado pela PUCSP e Advogado Procesa Midaego (PC)

09H - Painul 9A (SALA CADO BINANCO) Concessões: resquilibrios coutefur e automática, reparrição de fésicos e seguença Judidica.
Luciana Raco (Mario Districa e Mestre em Direito Administrativo pela UFMG, Coordenadore da Pós graduação da Ecola de Contas do COAS (Presidente dermesa.
Antifética (SP) Prodesor da PACAS (Presidente dermesa.
Antifética (SP) Prodesor da PACAS e Administrativo da USP e Advoçado.
Nacios Perez (SP) Profesor da PACAS e Administrativo da USP e Advoçado.
Nacios Perez (SP) Profesor da PACAS e Administrativo da USP e Advoçado.
Nacios Perez (PAP) Profesor da PACAS e Potencadora Federal e Secretária de Misio Ambierra, Infraestrutar e Logis. Scate San Paulo

10410 - Otlane ISALA PONTA DO SUXAS) - Técnios de Identificação de Fraudes em Liditaçãos Ped o Acesedo (MG) Mestre em Astrinistação Pública pola Escala de Governo da Frandação João Pinheiro

10H30 - Painel 10 [SALA TAMBA]) - Imprebidede Adminitrativa. Acettoe e desacertos das deciabes judiciais após a alteração legal.
Ana Maña Busha (SVIMente em Dieno Administrativo e protesso a de LENA) | Presidente de mesa. Noty Salogo (DF) Busha de Dieno do TRM staulmente aceitando a Presidenta do CMI. Marcio Camanaciano (SP) Protesso, Doutre e Mestre em Dieni poda Pulci SP e Admogado. Rodrigo Valgas dos Santos (SC) Professo, Doutre e Mestre em Dieni to Administrativo e Admogado.

11H - Painel 10A (SALA CABO BRANCO) - Experiéncies exitesas na cercessão de uso de proças e par

ques naturals e urbanes.

Lilan Azevido (BA) Prosidente da Associação Nacional dos Procaradores Municípais - ANPM. | Presidente de Lilan Azevido (BA) Prosidente da Lorda (BA) Processor de Diveito Administrativo da UFF e da PUC-Riso.

Lana Pere Peti Por Mol Disestora a Antica ada OCOC MART e Procaradora do Cistado de Minas Gerais.

Marcada Santoro (BP) Disestora de Deprejetos de São Paulo Parceitas.

Súrgio Lopes Calord (MG) Disestor Presidente da COCIONICI.

12H - Intervalo para o almoço

16H - Oficine (SALA PONTA DO SLIXAS) - Precedimentos euxiliares : Registro de Preços, credenciamento, PML, registros cadastrais e pré-qualificação Ronny Charlest apes de Torres (PR) Advagado da União - AQU

14th Painet 11 (SALA TAMBAD) - Reforms Administration : a quem interessal Márcio Augusto Moura de Morass (PV) Tresidente do Innitiato de Direito Administrativo do Pará | Presidente de mes. Flanto Lines (197) Divitor lindar Janúsco-Esta dejoco da PESP e Protessor de Divisho Administrativo. María leveza Fornica Diad (MG) Protessora da UFMG e Mavogada. Pado Modesso (BA) Promotor de Janúsca do Estado da Balha e Protessor da UFBA. 14st - Painel 11A (SALA CABO BRANCO) - Sustentabilidade, Governança e as Nermas de Referência da ANA. Christianne Dias Forreira (DF) Divetora-executiva da ABCOM SPIDCON e Mestre em Diveiro e Politicas Públicas (LNCCUII) (Presidente de mesa. Ana Cardina Argdio (DP) Oriebasa de Bogulação de Usos da Agência Nacional de Águas e Sancamento Básico.

Claudio Terizo (MG) Comwilheleo NG-MG Maria Fernanda Pries (MG) Doutes em Danino Público pela PUC-MG

15H30 Coffee break

16H (TEATRO) Apresentação da Orquestra de Welhistas (Infantii | Acordes dos Mentes

16h30 (TEATRO) Apresentação do resultado dos antigos e consumbados

16550 - (TEATRO) Perspectivas sobre modernização de Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Federais a parcens CEU o REAR. Précio Paulo de Ahmeida Dutra OMG Protessor statis a appearitado de Cineto Administrativo da LEMG. Ricando Wagars de Armejalo Corregações Gesti de União e Professor do BladECIDE.

17th Palestra die ercenzamento (TLATRO) hanzi. O dantie administrativo na ekste IXI. Trobo (britisch Monera LET) Propenschauppen Prosidente der 18th Filtergiale (Predidente der mass Traba Sylvia Zamel del Pheno (SP) Herma. Doubras el tree d'occritis pella inadidate del Desino da LSP



OAB-PL

### ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS EM SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

### BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA CNPJ Nº 23.495.108/0001-06

Pelo presente Instrumento particular:

 I - Bruna Barreto Melo, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Gregório de Oliveira, 174, Apto. 102, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP nº 58.040-060, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 20.896 e no CPF sob nº 064.090.984-13; e

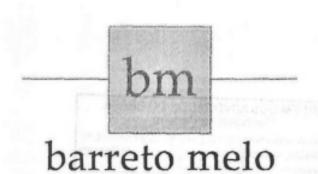
 II – Hallan Pedrosa Ferreira, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Carlos Gomes, 209, Expedicionários, João Pessoa, Paraíba, CEP nº 58.040-080, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 16.042 e no CPF sob nº 052.331.024-20.

Unicos sócios da Sociedade de Advogados Barreto Melo Assessoria e Consultoria Jurídica, com seu Contrato Social devidamente registrado nesta D.Seção sob o nº 461, às fls. 44/48 do Livro B nº 04 de Registros de Sociedades de Advogados em 21/09/2015, têm entre si, justa e contratada a presente alteração de endereço e transformação em Sociedade Individual de Advocacia, conforme as seguintes condições:

- Altera-se a razão social para BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA;
- Altera-se o endereço para Rua das Trincheiras, 183, Sala 06, Centro, João Pessoa/PB, CEP nº 58.011-000;
- 3. O sócio HALLAN PEDROSA FERREIRA, por este ato retira-se da sociedade, cedendo e transferindo as quotas de sua titularidade a sócia BRUNA BARRETO MELO, dando plena e geral quitação à sociedade e a sócia remanescente, nada mais tendo a reclamar no presente e futuro;
- O sócio que se retira da sociedade, declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação;
- A sócia adquirente das quotas do sócio retirante Hallan Pedrosa Ferreira, a partir deste contrato, assume todos os deveres e direitos sociais que foram vendidos e transferidos pelo sócio retirante;

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro João Pessoa - Paraiba - CEP: 58.011-000 FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732

e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br



OAB103

6. O capital social da empresa que é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalmente integralizado, que por força da cessão e transferência das quotas, passa a ser assim distribuído:

SÓCIO:

Bruna Barreto Melo

**QUOTAS %** 

100%

VALOR

R\$ 2.000.00

7. Em vista das alterações acima deliberadas, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, adequando-o as cláusulas atingidas e demais, a Lei Federal nº 13.247/16, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente instrumento particular, Bruna Barreto Melo, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Gregório de Oliveira, 174, Apto. 102, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP nº 58.040-060, advogada inscrita na OAB/PB sob o nº 20.896 e no CPF sob nº 064.090.984-13, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### DA RAZÃO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social BARRETO MELO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

### DA SEDE

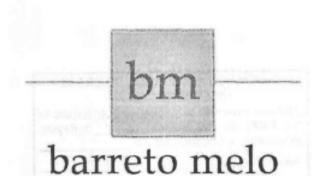
Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Rua das Trincheiras, 183, Sala 06. Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP nº 58.011-000.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando o titular obrigado proceder à inscrição suplementar.

### DO OBJETO

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, seja por sua sócia, seja pelos advogados que a ela

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA Avenida Paredes, 751 - Torre - João Pessoa - Paraiba CEP: 58040-411 / FONE: 83 - 98802 - 1611 e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br



OAB-104 Fls. A7

integrem mediante vínculo empregatício ou contrato de associação, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

### DO PRAZO

Cláusula Quarta: A sociedade tem prazo de duração indeterminado.

### DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta: O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente e bens, é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividindo-se em 2 (duas) quotas, do valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), assim distribuídas exclusivamente ao seu único sócio.

### DAS RESPONSABILIDADES

Cláusula Sexta: Além da sociedade, o sócio ou associado responderá subsidiária e ilimitadamente perante terceiros pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer o responsável direto pelo ato.

Parágrafo Primeiro: Com relação à responsabilidade do Sócio constituinte pelas obrigações não oriundas de danos a clientes, aplica-se o regime do artigo 1023 do Código Civil.

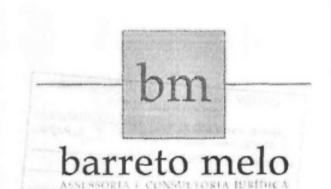
Parágrafo Segundo: As procurações outorgadas pelos clientes à Sociedade devem conter, nos respectivos instrumentos de mandato, o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil

### DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A Sociedade Individual de Advocacia é administrada por seu único sócio BRUNA BARRETO MELO, que a representa ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Primeiro: O sócio administrador percebe retirada mensal a título de pró-labore, em decorrência do trabalho por ele prestado à Sociedade Individual de Advocacia, dentro dos limites previstos na legislação do imposto de renda.

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Avenida Paredes, 751 · Torre · João Pessoa · Paraiba CEP: 58040-411 / FONE: 83 98802 1611 e-mail: contato⊛barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br



OAB-105

Parágrafo Segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício do próprio constituinte.

### DOS RESULTADOS PATRIMONIAIS

Cláusula Oitava: A Sociedade Individual de Advocacia apurará resultados mensalmente, em seguida distribuindo ao seu sócio, se houver. Quaisquer valores atribuídos ao sócio serão levados à conta dos lucros do exercício ou lucros acumulados.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo prejuízos, estes serão compensados com os resultados positivos futuros.

### DO FALECIMENTO

Cláusula Nona: Sendo a sociedade composta por apenas um sócio, se eventualmente ocorrer a morte, incapacidade ou insolvência, a Sociedade será dissolvida, ficando o ativo e o passivo em favor do espólio do sócio constituinte, restringindose o passivo até o limite do ativo transferido.

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula Décima: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula Décima-primeira: O constituinte declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para exercer a advocacia ou para participar desta sociedade. Declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar desta Sociedade.

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Avenida Paredes, 751 - Torre - João Pessoa - Paraiba CEP: 58040-411 / FONE: 83 - 98802 - 1611 e-mail: contato@barretomelo.com.br site; www.barretomelo.com.br



### DO FORO

Cláusula Décima-segunda: Fica eleito o foro de João Pessoa/PB para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Contrato.

Assina o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

João Pessoa, 11 de dezembro de 2017.

Bruna Barreto Melo Sócia Remanescente OAB/PB 20.896

Hallan Pedrosa Ferreira Sócio Retirante OAB/PB 16.042

Testemunhas:

1. Poulo arilon J. de Bry

CPF: 052 650 404 -80

2. More 1 5 cle proyo RG: 632.560 658.813 CPF: 225, 338. 504. 20

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Avenida Paredes, 751 - Torre - João Pessoa - Paraiba CEP: 58040-411 / FONE: 83 - 98802 - 1611 e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br



### **CERTIDÃO 183/2018**

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que foi homologado pela Primeira Câmara em 11/05/2018, o pedido de registro da PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL da Sociedade de Advogados sob a denominação "BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA", registrada desde 21/09/2015, sob nº 461, Livro B 04, composta dos sócios BRUNA BARRETO MELO e HALLAN PEDROSA FERREIRA, inscritos nesta Seccional sob nºs 20.896 e 16.042, respectivamente.

CERTIFICO, que no referido pedido consta a exclusão do sócio Hallan Pedrosa Ferreira e a CONVERSÃO da Sociedade de Advogados em Sociedade Unipessoal sob a denominação "BARRTETO MELO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" e mudança de endereço da sede para Rua das Trincheiras, 183, Sala 06, Centro, CEP 58011-000 - João Pessoa - PB.

Do que para constar, fiz emitir a presente Certidão em 16 de maio de 2018. Eu Cristiana Leite da Silva - Oficial de Registro da OAB-PB.

VISTO:

Francisco de Assis Almeida e Silva Secretário-Geral da OAB/PB

Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA CNPJ; 29.419,181,0001-77



## Certificamos que

# Bruna Barreto Melo

concluiu a oficina "Como fazer assessoria jurídica em licitações e contratos com a NLLC?" conduzida duração de duas horas e 30 minutos, no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, realizado pela Professora Raquel Carvalho, Procuradora do Estado de MG, no dia 8 de outubro de 2024 com a pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de João Pessoa - Paraíba.

João Pessoa, 10 de outubro de 2024

Cristiana Fortini
Presidente do IBDA

# Certificado



ministrado pelo Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, no período de 10 de Abril de 2017 a 03 de Abril de 2018, com carga horária de 200 horas, obtendo conceito "A" e frequência superior a 75%, razão por que faz jus Certificamos que BRUNA BARRETO MELO concluiu o Curso de Aperfeiçoamento em GESTÃO PÚBLICA, ao título de Aperfeiçoamento em Gestão Pública.

João Pessoa, 12 de Junho de 2018

Profe. Dra Aya Flávia Pereira Medeiros da Fonseca Reitora

Coordenador do Curso

Profe. Ms. Fábio Manoel Fernandes de Albuquer Pró-Reitor de Pós Graduação e Educação Continu

Concluinte

### HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Aperfeiçoamento em GESTÃO PÚBLICA, ministrado pelo UNIPÊ, de 10/04/2017 a 03/04/2018, com carga horária de 200 horas.

Mostro		
Modro		
MENIE	100%	٧
Mestre	100%	٧
Mestre	100%	٧
Mestre	100%	4
Mestre	100%	٧
Mestre	100%	٧
Mestre	100%	٧
Mestre	100%	В
Mestre	. 100%	c
Mestre	100%	*
	Mestre Mestre	-

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos:

A - ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9,0 a 10,0); B - hom (equivalente ao conjunto de notas de 8,0 a 8,9); C - regular (equivalente ao conjunto de notas de 7,0 a 7,9).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO SETOR DE EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADO - SEC CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA 220 E CONTINUADA Liv. 147 João Pessoa, ż

Chefe do SEC

INSTITUIÇÃO PORTARIA № 3.272, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004 Publicado no D.O.U de 19 de outubro de 2004 CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA – UNIPÈ ATO LEGAL DE RECREDENCIAMENTO DA

João Pessoa, 12 de Junho de 2018

# **CERTIFICADO**

Certificamos que BRUNA BARRETO participou do II CONGRESSO PERNAMBUCANO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, realizado nos dias 04 e 05 de agosto de 2016, no Auditório do Fórum Rodolfo sob a coordenação científica de LORENA GUEDES, LUCIANA DUBEUX e ROBERTO P. CAMPOS GOUVEIA Aureliano, promovido pela ESA/PE - Escola Superior de Advocacia de Pernambuco - Professor Ruy Antunes, FILHO, com carga horária de 20h/aula.

RONNIE PREUSŚ DUARTE PRESIDENTE DA OAB/PE



CARLOS NEVES FILHO
DIRETOR GERAL DA ESA - OAB/PE



OPGANIZAÇÃO:



### Certificamos que

## Bruna Barreto Melo

2024, com a duração de duas horas e 30 minutos, no 38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, pela Professora Christianne Stroppa, Professora Doutora e Mestra pela PUC-SP, no dia 9 de outubro de concluiu a oficina "Atuação da Assessoria Jurídica e Controle Interno na Lei 14.133/21" conduzida realizado pelo Instituto Brasileiro de Direito Administrativo, na cidade de João Pessoa - Paraíba,

João Pessoa, 10 de outubro de 2024

Cristiana Fortini
Presidente do IBDA



1º SEMANA DE ATUALIZAÇÃO SOBRE O NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

### CERTIFICADO

O Damásio Educacional certifica que

### BRUNA BARRETO MELO

inscrito no CPF sob o n. 064.090.984-13, RA 1617666, participou da 1ª Semana Damásio de Atualização sobre o Novo Código de Processo Civil, no período de 19 a 22 de janeiro de 2015, com carga horária total de 12 aulas, com as seguintes palestras:

- Profa. Teresa Arruda Alvim Wambier Aspectos gerais do Novo Código de Processo Civil
- Prof. Darlan Barroso Princípios, mandato, honorários e gratuidade processual
- Prof. José Miguel Garcia Medina Aspectos relevantes sobre o processo de conhecimento no Novo CPC
- Prof. Roberto Rosio Respostas do réu no novo CPC
- Prof. Gilberto Bruschi Cumprimento de sentença e execução
- Prof. Darlan Barroso Processos nos tribunais e meios de impugnação contra atos judiciais no novo CPC
- Profa, Fernanda Tartuce Mediação no Novo CPC
- Prof. Gilberto Bruschi Questões polêmicas e direito intertemporal

Unidade: João Pessoa\_OLD2

Carga horária: 12

Formato: Telepresencial

São Paulo, 21 de setembro de 2016.

Marco Antrair.

Prof. Marco Antonio Araujo Junior

Vice-presidente Acadêmico do Damásio Educacional

Prof. Pedro Henrique Regazzo

-blego330

Diretor de Pós-graduação

### Importante:

- Documento emitido eletronicamente pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (Portal Damásio).
- O evento não contou com controle de presença e horário em que o aluno permaneceu na Unidade Damásio.
- A verificação da integralidade do documento pode ser conferida no site Damásio, com indicação do código de segurança previsto no rodapé do presente documento.





### Certificamos que

ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

### BRUNA BARRETO MELO

participou do Ciclo de Debates: Gastos Públicos e Políticas Sociais em um Cenário de Crise, realizado no Auditório Celso Furtado do Centro Cultural Ariano Suassuna, com carga horária de 09h.

João Pessoa, 15 de setembro de 2016

SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas

Conselheiro MARGÓS ANTÓNIO DA COSTA Coordenador da ECOSIL

Conselheiro ANDRÉ CARLO TORRES PONTES Presidente do TCE/PB em exercício



### CURRICULUM VITAE Bruna Barreto Melo Novembro/2024

### DADOS PESSOAIS

Nome completo : Bruna Barreto Melo Data de nascimento: 16/11/1989 (34 anos)

Nacionalidade : Brasileira OAB/PB :20.896

e-Mail : bruna@barretomelo.com.br

Endereço: Rua Nevinha Gondim de Oliveira, 101, Apto. 1902, Brisamar, João

Pessoa, Paraíba, CEP 58.033-070

Telefone : (83) 98802-1611

### 2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Ensino Médio

Instituição: Colégio Geo Período Conclusão : 2006

Ensino Superior

Instituição: Centro Universitário de João Pessoa- UNIPE

Curso .......... Bacharel em Direito Período Conclusão 2014

### ATUAÇÃO PROFISSIONAL

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000 FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732

e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br

CXCM2



Estágio como Acadêmico de Direito

Segmento

: Prefeitura Municipal de João Pessoa - PROCURADORIA GERAL

Período

: 06/2008 até 04/2009

Estágio como Acadêmico de Direito

Segmento.....: Prefeitura Municipal de João Pessoa - SECRETARIA DE

ADMINISTRAÇÃO

Período...... 05/2009 à 01/2010

Prestação de Serviço

Segmento. ...: Prefeitura Municipal de João Pessoa – SECRETARIA DA RECEITA

Período...... 07/2011 à 09/2012

Assessoria Jurídica

Segmento.....: Governo do Estado da Paraíba - PROCURADORIA GERAL DO

**ESTADO** 

Período......... 05/2015 à 11/2018

Advogada

Segmento. ....: Barreto Melo - Sociedade Individual de Advocacia

Periodo.......... 09/2015 (em execução)

Sócia-Administradora

Segmento. ....: Barreto Melo - Sociedade Individual de Advocacia

Período...... 09/2015 (em execução)

Gerente Especial de Acompanhamento de Processos junto ao TCE

Segmento. ....: Governo do Estado da Paraíba – SUPLAN

Período...... 12/2018 (em execução)

### PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E CURSOS

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000

FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732

e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br



Palestras de Debates Sobre Temas Jurídicos

: UNIPE - Centro Universitário de João Pessoa Instituição

Período : 26/05/2007.

Palestras de Debates Sobre Temas Jurídicos

: UNIPE - Centro Universitário de João Pessoa Instituição

Período : 23/11/2007.

Fórum de Advocacia Pública

Instituição : OAB/PB Período : 19/06/2008.

Curso de Sistema de Registro de Preços

: TREIDE - Treinamento e Desenvolvimento Instituição

Período : 24/09/2009 a 26/09/2009.

Palestra sobre o Poder da Fiscalização Tributária x Direito do Contribuinte

Instituição : UNIPE - Centro Universitário de João Pessoa

Período : 23/03/2011.

1ª Semana Damásio de Atualização sobre o Novo Código de Processo Civil

Instituição......DAMÁSIO EDUCACIONAL

Período...... 19/01/2015 a 22/01/2015

Workshop: Jornalismo na base de dados do TCE/PB

Instituição. ...: ECOSIL - Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira

Período......05/11/2015

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000 FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732

e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br



Treinamento sobre a finalização do Processo Eletrônico e Apresentação do Sistema de Benefício Previdenciário

Instituição. ...: ECOSIL - Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira

Período...... 19/04/2016

II Curso de PJE - Processo Judicial Eletrônico

Instituição. ..... ESA/PB

Período.......... 11/07/2016 a 13/07/2016

II Congresso Pernambucano de Direito Processual Civil

Instituição.....: ESA/PE – Escola Superior de Advocacia de Pernambuco Professor Ruy

Antunes

Período...... 04/08/2016 a 05/08/2016

Ciclo de Debates: Gastos Públicos e Políticas Sociais em um Cenário de Crise

Instituição. ...: ECOSIL – Escola de Contas Conselheiro Otacílio Silveira

Período...... 15/09/2016

Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Pública

Instituição. ..... Ilha do Aprender

Período...... 12/07/2018

Pós-Graduação em Advocacia Pública

Instituição. ..... Centro Universitário de João Pessoa- UNIPE

Período..... Em andamento

38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo – Assessoria Jurídica em licitações e contratos na Lei 14.133/21.

Instituição: ..... Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

Período....... 08/10/2024 a 10/10/2024

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000

FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732

e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br

(8 m)



38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - Integridade, sustentabilidade e governança na Lei 14.133/21.

Instituição: ..... Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

Período........ 08/10/2024 a 10/10/2024

38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - Atuação da assessoria jurídica de controle interno na Lei 14.133/21.

Instituição: ..... Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

Período.........08/10/2024 a 10/10/2024

38º Congresso Brasileiro de Direito Administrativo - Técnicas de identificação de fraudes na Lei 14.133/21.

Instituição: ..... Instituto Brasileiro de Direito Administrativo

Período......... 08/10/2024 a 10/10/2024

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000 FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732

e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br

identidade nº 3.209.479-SSP/PB, e outorga-lhe o presente Diploma, por ter concluído o em 16 de Novembro de 1989, natural de JOÃO PESSOA-PB, portador(a) da cédula de A Reitora do Centro Universitário de João Pessoa-UNIPÊ, no uso de suas confere o título de BACHARELA EM DIREITO a BRUNA BARRETO MELO, nascido(a) atribuições e tendo em vista o Termo de Colação de Grau do dia 29 de Outubro de 2014, CURSO DE DIREITO, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

João Pessoa, 29 de Outubro de 2014

REITORA

Goordenador(a) do Curso

Printed ornelo Diplomado(a)

SETOR DE EXPEDIÇÃO E REGISTRO DE DIPLOMAS E CERTIFICADOS-SERDC CENTRO UNIVERSITÁRIO DE JOÃO PESSOA-UNIPÊ PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO-PREG SECRETARIA GERAL DE ENSINO - SEGEN

Reconhecido pelo DECRETO FEDERAL nº 79.020, de 23/12/1976, e publicado no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO de 27/12/1976. ATO DE RECONHECIMENTO DO CURSO.

Base no § 4º do Art. 2º do Decreto nº5.786, de 24.05.2006 Registrado sob o nº 239, no livro 005.14, fl.6, com

Processo nº 003/20141 - SEGEN

João Pessoa, 29 de Outubro de 2014

Geral de Ensino

Secretaria

ROPEITORA



# ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL Tribunal de Contas do Estado da Paraiba

### Certificamos que

## BRUNA BARRETO MELO

participou do Treinamento sobre finalização do Processo Eletrônico e Apresentação do Sistema de Benefício Previdenciário, realizado no dia 19 de abril de 2016, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB, com carga horária de 3 horas.

ANA SÍLVIA LOPES VELLOSO BORGES Secretária da ECOSIL



# ESCOLA DE CONTAS CONSELHEIRO OTACÍLIO SILVEIRA - ECOSIL Tribunal de Contas do Estado da Paraiba

### Certificamos que

## BRUNA BARRETO MELO

realizado no dia 05 de novembro de 2015, no Tribunal de Contas do Estado participou do Workshop: Jornalismo na base de dados do TCE/PB da Paraíba, com carga horária de 3h.

ANA SÍLVIA LOPES VELLOSO BORGES
Secretária da ECOSIL



### DECLARAÇÃO

BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.495.108/0001-06, com sede à Rua das Trincheiras, 183, sala 06, Centro, João Pessoa/PB, por sua representante, infra- assinada, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, da Prefeitura Municipal de Ibiara/PB, e efeitos legais, sob as penalidades cabíveis, que cumprirá a determinação constitucional, prevista no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

João Pessoa/PB, 02 de janeiro de 2025.

BRUNA BARRETO MELO Sócia administradora

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000 FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732 e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br



### DECLARAÇÃO

BARRETO MELO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.495.108/0001-06, com sede à Rua das Trincheiras, 183, sala 06, Centro, João Pessoa/PB, DECLARA, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no processo licitatório na modalidade Inexigibilidade, da Prefeitura Municipal de Ibiara/PB, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa, 02 de janeiro de 2025.

BRUNA BARRETO MELO Sócia administradora

BARRETO MELO - ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA Rua das Trincheiras, 183, sala 06 - Centro

João Pessoa - Paraíba - CEP: 58.011-000 FONE: 83 - 98802 - 1611/ 3021- 7732 e-mail: contato@barretomelo.com.br site: www.barretomelo.com.br S Gall



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

### RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 10:20:13 foi protocolizado o documento sob o Nº 08672/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Ibiara, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Leticia Hellen Marques Rodrigues.

Número do Contrato: 000000032025 Data da Publicação: 14/01/2025 Data da Assinatura: 13/01/2025 Data Final do Contrato: 31/12/2025 Valor Contratado: R\$ 60.000,00 Situação do Contrato: Vigente

Objeto: SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, DE NATUREZA SINGULAR, DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PARA AS DEMANDAS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (APRESENTAÇÃO DE DEFESAS, RECURSOS, MEMORIAIS DE JULGAMENTO, SUSTENTAÇÃO ORAL, CUMPRIMENTO DE DECISÃO, ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL E DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS

AO MELHOR DESLINDE DOS PROCESSOS QUE TRAMITAM NA CORTE) Contratado (Nome): BARRETO MELO ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contratado (CNPJ): 23.495.108/0001-06

### [INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	765dd334cc85a6cb3c410c10c94024e2
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	975754fa9f0799acda5707ac5f473fb6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	7d595dd5c6bf651202ede2761ffd3555
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	4dab1280f276917ccfc670f39a705c8f
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	8852febf9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



### Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

**Documento:** 08646/25 **Subcategoria:** Licitações

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ibiara

Exercício: 2025

### **CERTIDÃO**CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/01/2025 às 10:20h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 08672/25 ao Documento 08646/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 08646/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	49 - 53	4dab1280f276917ccfc670f39a705c8f
Comprovante de publicidade	54 - 56	765dd334cc85a6cb3c410c10c94024e2
Designação do gestor do contrato	57 - 66	8852febf9a0e3942fb7b9dbd9075a2fc
Comprovação da existência de dotação orçamentária	67	7d595dd5c6bf651202ede2761ffd3555
Comprovantes de regularidade da contratada	68 - 125	975754fa9f0799acda5707ac5f473fb6
RECIBO PROTOCOLO	126	07947ed79c11133555fc23e4bd3c103e

João Pessoa, 30 de Janeiro de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB